

Ordem do dia Ata n.º 21 Ponto n.º 42 2024.09.05





PROPOSTA

PROJETO DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DE USO **PÚBLICO**

Considerando que:

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 98º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal aprovou o início de um procedimento com vista à elaboração de um projeto de alteração de Regulamento Administrativo.

As instalações desportivas são consideradas como fundamentais no processo de desenvolvimento desportivo numa relação direta com a evolução quantitativa e qualitativa dos indicadores de prática da atividade física e do desporto.

O Município tem vindo a priorizar as suas opções com vista a dar resposta às necessidades e expetativas da sua comunidade desportiva e população em geral, através da programação e construção de novas infraestruturas.

Enquadram-se nesta perspetiva, as instalações desportivas existentes, quer pela sua diversidade tipológica quer pela sua distribuição espacial no território municipal, potenciando, de forma equilibrada, mais e melhores práticas desportivas.

Pela sua complexidade técnica, a gestão de instalações desportivas implica uma constante evolução nos respetivos métodos e procedimentos, de forma a adequar o seu processo à realidade atual, e em conformidade com evolução do quadro legal aplicável, designadamente no âmbito do enquadramento técnico, nos dispositivos de segurança, no conforto e na saúde dos seus utilizadores. Por outro lado, devese considerar a importância da multifuncionalidade na oferta de instalações e espaços desportivos, que é impulsionada pela procura de novas tendências baseadas em novos estilos de vida, onde deverá coexistir uma oferta diversificada e de partilha dos mesmos espaços que permitam uma gestão equilibrada das expetativas individuais e grupais.

A crescente procura de espaços desportivos para a prática do desporto e da atividade física em diversos contextos e segmentos, implicam modos diferenciados quer na sua organização, quer na exigência e consumo de recursos materiais, temporais e espaciais, entre outros.

A presente proposta surge da necessidade de atualizar e normalizar o universo diversificado e complexo de instalações desportivas com disposições regulamentares e normativas de origem diversa, ou dispersa, contribuindo assim para a agregação das suas normas, sem prejuízo das respetivas especificidades, com vista a uma gestão integrada com maior eficácia e eficiência.

Neste contexto, e considerando a natureza pública destas instalações, importa definir um conjunto de normas e princípios que se enquadrem no cumprimento do recente enquadramento jurídico, tendo como pressuposto o poder regulamentar atribuído às autarquias locais consignado no artigo 241º da CRP e na alínea k) n.º 1 do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando a diversidade e o universo alargado de interessados, institucionais ou individuais, que procuram aceder a este tipo de instalações desportivas para a prática regular ou pontual do desporto e atividade física, o presente regulamento deverá ser sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA.

No cumprimento do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua atual redação, republicado pelo Decreto-Lei n.º 09/2021, de 29 de janeiro, estabelece o Regime Jurídico das instalações desportivas de uso público, cumulativamente com os requisitos técnicos e de funcionamento gerais das instalações desportivas de uso público (Portaria 454/2023, de 28 de dezembro), pelo que o Município, pretende aprovar, neste

T. 255 318 000 F. 2 geral@cm-felgueiras.pt





contexto, o seu Regulamento de Funcionamento das Instalações Desportivas de Uso Público, doravante designado RFIDUP.

Proponho que:

Seja submetida à aprovação da Câmara Municipal a proposta anexa do **projeto de Regulamento de Funcionamento das Instalações Desportivas de Uso Público**, RFIDUP, para efeitos da respetiva consulta pública.

O Vereador do Pelouro do Desporto e Lazer (por despacho n.º 009/2023, de 05 de maio)

DESPACHO

Concordo. À próxima reunião da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal





PROJETO

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DE USO PÚBLICO

(RFIDUP)





Nota Justificativa

As instalações desportivas são consideradas como fundamentais no processo de desenvolvimento desportivo numa relação direta com a evolução quantitativa e qualitativa dos indicadores de prática da atividade física e do desporto. Neste sentido, o Município tem vindo a priorizar as suas opções com vista a dar resposta às necessidades e expetativas da sua comunidade desportiva e população em geral, através da programação e construção de novas infraestruturas.

Enquadram-se nesta perspetiva, as instalações desportivas existentes, quer pela sua diversidade tipológica quer pela sua distribuição espacial no território municipal, potenciando, de forma equilibrada, mais e melhores práticas desportivas.

Pela sua complexidade técnica, a gestão de instalações desportivas implica uma constante evolução nos respetivos métodos e procedimentos, de forma a adequar o seu processo à realidade atual, e em conformidade com evolução do quadro legal aplicável, designadamente no âmbito do enquadramento técnico, nos dispositivos de segurança, no conforto e na saúde dos seus utilizadores. Por outro lado, deve-se considerar a importância da multifuncionalidade na oferta de instalações e espaços desportivos, que é impulsionada pela procura de novas tendências baseadas em novos estilos de vida, onde deverá coexistir uma oferta diversificada e de partilha dos mesmos espaços que permitam uma gestão equilibrada das expetativas individuais e grupais.

A crescente procura de espaços desportivos para a prática do desporto e da atividade física em diversos contextos e segmentos, implicam modos diferenciados quer na sua organização, quer na exigência e consumo de recursos materiais, temporais e espaciais, entre outros.

A presente proposta surge da necessidade de atualizar e normalizar o universo diversificado e complexo de instalações desportivas com disposições regulamentares e normativas de origem diversa, ou dispersa, contribuindo assim para a agregação das suas normas, sem prejuízo das respetivas especificidades, com vista a uma gestão integrada com maior eficácia e eficiência.

Neste contexto, e considerando a natureza pública destas instalações, importa definir um conjunto de normas e princípios que se enquadrem no cumprimento do recente enquadramento jurídico, tendo como pressuposto o poder regulamentar atribuído às autarquias locais consignado no artigo 241º da CRP e na alínea k) n.º 1 do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. Considerando a diversidade e o universo alargado de interessados, institucionais ou individuais, que procuram aceder a este tipo de instalações desportivas para a prática regular ou pontual do desporto e atividade física, o presente regulamento será sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA.

No cumprimento do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua atual redação, republicado pelo Decreto-Lei n.º 09/2021, de 29 de janeiro, que estabelece o Regime Jurídico das instalações desportivas de uso público, cumulativamente com os requisitos técnicos e de funcionamento gerais das instalações desportivas de uso

T. 255 318000 F. 255 318170 geral@cm-felgueiras.pt



público (Portaria 454/2023, de 28 de dezembro, o Município faz aprovar o seu Regulamento de funcionamento das instalações desportivas de uso público.



CAPÍTULO I - Disposições gerais

Artigo 1.º - Lei habilitante

- 1. O presente regulamento, obedece ao Regime Jurídico das Instalações Desportivas de uso público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º141/2009, de 16 de junho, republicado com o Decreto-Lei n.º 09/2021, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
- 2. São ainda considerados os requisitos técnicos e de funcionamento gerais das instalações desportivas de uso público, aprovados pela Portaria n.º 454/2023, de 28 de dezembro, na sua atual redação.
- 3. O presente regulamento tem em consideração, toda a legislação em vigor e com efeito direto ou indireto nas instalações desportivas de uso público.

Artigo 2.º - Objeto e âmbito

- 1. O presente regulamento estabelece as normas e regras de funcionamento e de utilização das instalações desportivas de uso público de propriedade e/ou gestão municipal.
- 2. O disposto regulamento é também aplicável, com as devidas adaptações e salvaguarda do cumprimento dos termos definidos nas cedências.
- 3. O regulamento aplica-se ainda, com a ressalva das suas especificidades técnicas, a todas as atividades, programas e projetos a realizar nas instalações e espaços desportivos referidos nos números anteriores.

Artigo 3.º - Noção de instalação desportiva

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por instalação desportiva, um espaço edificado ou conjunto de espaços resultantes de construção fixa e permanente, organizados para a prática de atividades desportivas, que incluem as áreas de prática e as áreas anexas para os serviços de apoio e instalações complementares.

Artigo 4.º - Finalidades

- 1. As instalações desportivas que integram o património do Município destinam-se fundamentalmente para a promoção e o desenvolvimento da prática de atividades e modalidades desportivas, desde que as condições e as características técnicas o permitam, com vista ao aumento da melhoria da qualidade de vida e do desenvolvimento desportivo local.
- 2. Podem ainda as instalações desportivas, ter outras finalidades que não as referidas no ponto anterior, desde que devidamente autorizadas e no cumprimento do interesse municipal e público.



Artigo 5.º - Tipologias de instalações desportivas

Para efeito do presente regulamento são consideradas instalações desportivas de base recreativa e formativa, instalações desportivas especializadas ou monodisciplinares e instalações desportivas especiais para o espetáculo desportivo, nomeadamente:

a) Instalações desportivas de base:

- i) Grandes campos de jogos;
- ii) Pistas de atletismo;
- iii) Pequenos campos de jogos;
- iv) Espaços desportivos, de recreação e lazer;
- v) Pavilhões e salas de desporto;
- vi) Piscinas desportivas, cobertas e ao ar livre.

b) Instalações desportivas especializadas:

- i) Instalações concebidas para a prática de atividades desportivas monodisciplinares
- c) Instalações desportivas especiais para o espetáculo desportivo:
- i) Estádios

Artigo 6.º - Propriedade e gestão

- 1. A gestão das instalações desportivas de uso público é da responsabilidade da Câmara Municipal, sendo essa competência exercida através dos serviços da unidade orgânica responsável pela área do desporto.
- 2. A Câmara Municipal pode delegar a gestão numa entidade, através de uma cedência, que salvaguarde no todo ou em parte as normas do presente regulamento.
- 3. A Câmara Municipal pode ainda efetuar a gestão de instalações desportivas de outras entidades, nos termos da lei.

Artigo 7.º - Missão, objetivos e valores

- 1. A missão das instalações desportivas, assenta na promoção e generalização do acesso da população à prática da atividade física e do desporto, fomentando estilos de vida ativos e saudáveis na população.
- 2. No âmbito da gestão das instalações desportivas devem ser considerados os seguintes objetivos:
- a) Aumentar e melhorar de forma sustentada a prática desportiva e da atividade física, regular formal e informal, em todas as faixas etárias da comunidade do concelho;
- b) Incentivar e promover a integração da atividade física nos hábitos e estilos de vida saudáveis da população;



- c) Garantir o bom estado de conservação e manutenção das instalações, agindo com prontidão e eficácia, com vista a eliminar ou minimizar potenciais riscos de natureza material ou funcional.
- 3. No exercício da gestão e da utilização das instalações, devem ser fomentados e promovidos os comportamentos e as atitudes, por parte de todos os intervenientes, que possam contribuir para os seguintes valores:
- a) **Cumprimento de regras**: promover e incentivar o cumprimento de todas as normas e regras de funcionamento das instalações desportivas;
- b) Igualdade: assegurar o acesso de todos à prática desportiva, usufruindo dos mesmos direitos e deveres;
- c) **Respeito**: promover e valorizar o respeito, estimulando a tolerância e a aceitação, entre todos os agentes desportivos;
- d) **Ética desportiva**: valorizar o fair play, no sentido de incentivar os comportamentos do espírito desportivo, da verdade desportiva e da formação desportiva, que tendem a realizar o valor do bem.

Artigo 8.º - Competência da entidade gestora das instalações desportivas

- 1. É da responsabilidade da Câmara Municipal/entidade gestora proceder à manutenção preventiva, periódica e pontual dos espaços desportivos, bem como dos materiais e equipamentos de apoio à prática desportiva e sistemas técnicos.
- 2. Compete ainda à Câmara Municipal/entidade gestora, dotar a unidade orgânica de recursos humanos apropriados às respetivas funções, nos setores necessários no âmbito da gestão corrente e apoio ao desenvolvimento de todas as atividades, desde as funções operacionais às funções de coordenação técnica.
- 3. Os recursos humanos existentes nas instalações desportivas são funcionários ou colaboradores, sob orientação dos serviços competentes, com funções de natureza técnica, administrativa e operacional, com responsabilidade de zelar pelo normal funcionamento das instalações desportivas e pelo cumprimento das normas do presente regulamento.
- 4. Poderá a Câmara Municipal, solicitar colaboração às entidades utilizadoras para assegurar o funcionamento das instalações desportivas de uso público.
- 5. Nos casos expostos no número anterior, devem os colaboradores das entidades utilizadoras, zelar pelo normal funcionamento das instalações desportivas e pelo cumprimento das normas do presente regulamento.

Artigo 9.º - Horários e períodos de funcionamento e encerramento

- 1. A utilização das instalações obedece a horários e períodos de funcionamento e encerramento estabelecidos.
- 2. Os horários de funcionamento, diário, de abertura e fecho, bem como de eventuais períodos de encerramento são definidos pela Câmara Municipal, através dos serviços competentes, podendo ser revistos, de instalação para



instalação, de acordo com as suas tipologias e necessidades, devendo ser afixados em local adequado e visível nas respetivas instalações e divulgados nos meios disponíveis para o efeito.

- 3. Os horários são equacionados até aos limites máximos de segurança e de utilização de cada instalação desportiva forma a dar resposta ao maior número possível de utilizadores.
- 4. As instalações desportivas encerram nos feriados e nas tolerâncias de ponto, definidas pela Câmara Municipal.
- 5. Na salvaguarda do interesse público e desde que autorizado superiormente, as instalações desportivas podem funcionar aos feriados e tolerâncias de ponto.
- 6. A Câmara Municipal reserva-se no direito de interromper, total ou parcialmente, o funcionamento das instalações, por motivos alheios à sua vontade ou, ainda, por força das circunstâncias, nomeadamente:
- a) Por motivos de realização de obras de manutenção e conservação ou de beneficiação das instalações e espaços, reparações de avarias, execução de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária, entre outros:
- b) Por salvaguarda da segurança e saúde pública dos utilizadores ou por graves anomalias suscetíveis de pôr em causa o normal funcionamento da instalação;
- c) Por, nos períodos de tempo em que a frequência de utilização não justifique, o seu funcionamento;
- d) Por graves e evidentes motivos de desrespeito e incumprimento das regras de funcionamento da instalação desportiva por parte da entidade ou pessoa utilizadora.
- 7. As instalações desportivas podem também ser encerradas ou limitar-se o respetivo uso ou acesso, por motivos de realização de eventos de caráter excecional, eventos desportivos, eventos de natureza não desportiva, jantar de natal, atividades festivas, competições, formação, entre outros, de manifesto interesse público.
- 8. A Câmara Municipal reversa ainda o direito de alterar, aumentar ou reajustar os horários e períodos de funcionamento e encerramento das instalações, quer por motivos ponderosos ou que se julgue conveniente, ou tal seja necessário, por motivos de ordem técnica, de condições climáticas, de ocorrências imprevistas, ou outros de força maior, devidamente fundamentados para salvaguarda da segurança e saúde pública dos utilizadores.
- 9. Em todos os casos de encerramento/condicionamentos, devem os serviços competentes, informar com a máxima antecedência possível, as entidades e os utilizadores previstos, o público e a comunidade em geral e divulgar atempadamente a respetiva comunicação na própria instalação.

Artigo 10.º - Cancelamento das autorizações de utilização

As autorizações concedidas para utilização das instalações poderão ser reavaliadas e até mesmo suspensas ou canceladas, sem qualquer contrapartida para os utilizadores, quando se verifiquem as seguintes situações:

- a) O não pagamento das taxas de utilização dentro dos prazos estabelecidos (quando aplicável);
- b) A utilização para fins não previstos sem acordo prévio com a Câmara Municipal/entidade gestora;





- c) A utilização por entidades ou pessoas estranhas à autorização concedida;
- d) Incumprimento do presente regulamento;
- e) Incumprimento de instruções e recomendações do/a colaborador/a de serviço na instalação;
- f) Adoção de comportamentos incorretos que perturbem o normal desenvolvimento das atividades que estejam a decorrer na instalação desportiva;
- g) A não utilização sem comunicação prévia;
- h) Outros motivos imprevistos.

Artigo 11.º - Efeitos do encerramento

- 1. A suspensão da utilização da instalação desportiva e das atividades é do conhecimento do cidadão, pelos meios definidos para o efeito e por afixação da comunicação em local próprio, na respetiva instalação desportiva, com a máxima antecedência possível.
- 2. O encerramento das instalações desportivas, o cancelamento da utilização programada e a suspensão das atividades, atempadamente publicitados, nos locais definidos para o efeito, não implicam, por parte da Câmara Municipal, qualquer compensação ou indeminização aos utilizadores.
- 3. Poderá, quando oportuno e possível, a câmara municipal, compensar utilizações das coletividades já liquidadas e não usufruídas, por motivos impostos pela entidade gestora.

Artigo 12.º - Equipamentos e materiais para a prática desportiva

- 1. Só é permitida a utilização de equipamentos e materiais autorizados e unicamente para fins a que se destinam.
- 2. Não é permitida a utilização de equipamentos e materiais e quaisquer outros suscetíveis de causar de algum modo a deterioração das condições técnicas existentes, os pavimentos, relvados e/ou as instalações.
- 3. Desde que esteja autorizado o uso de materiais e equipamentos, estes são disponibilizados pelo colaborador ao responsável da atividade, sendo da sua responsabilidade a segurança dos utilizadores na sua utilização.
- 4. O uso de equipamentos e materiais municipais, durante o período de utilização, são da responsabilidade das entidades ou utilizadores que os utilizam, devendo ser deixados nas condições do seu estado inicial ou proceder à respetiva indeminização por eventuais danos causados por inadequada utilização, devidamente comprovada, devendo informar o colaborador em serviço.
- 5. Os equipamentos e materiais pertencentes a entidades devem ser arrumados em arrecadações ou espaços de apoio, desde que exista autorização e condições, sendo da sua responsabilidade os modos e termos de utilização.
- 6. O manuseamento de equipamentos e materiais por utilizadores menores de idade deve ser sempre supervisionado e autorizado por um responsável pela atividade.



Artigo 13.º - Autorizações, acesso e regimes de utilização

- 1. A utilização das instalações carece de autorização prévia dos serviços competentes, salvo as instalações desportivas de acesso livre.
- 2. As instalações desportivas podem ser utilizadas de forma livre, individual ou coletiva, com ou sem enquadramento técnico, em aulas, atividades, programas, serviços e projetos dinamizados pela Câmara Municipal, ou em regime de cedência, de acordo com as regras estabelecidas no presente regulamento.
- 3. A utilização deve ser avaliada de acordo com os seguintes regimes:
- a) De caráter regular, para utilização contínua e previamente programada dos espaços durante um período normalmente coincidente com o ano desportivo ou escolar de referência;
- b) De caráter pontual, para utilização coletiva e/ou individual de forma esporádica e de curta duração, com vista à realização de eventos, torneios e outras manifestações de atividade física ou desportiva, compatível com as caraterísticas técnicas dos respetivos espaços.
- 4. Tipos de utilização:
- a) Utilização livre

São utilizadores do tipo de utilização livre, todas as pessoas que, em nome individual, participam informalmente em atividades e serviços que dispensam o acompanhamento e a orientação técnica e pedagógica, da respetiva prática, nas instalações desportivas municipais.

b) Utilização de aulas, atividades e programas

São utilizadores do regime de aulas, atividades, programas, todas as pessoas que participem em valências e modalidades desportivas promovidas pela Câmara Municipal/entidade gestora em que a orientação técnica e pedagógica é assegurada por profissionais devidamente habilitados.

c) Utilização por entidades e grupos informais

São utilizadores no regime de utilização por entidades e grupos informais, os utilizadores organizados para o fim da prática desportiva, ou outra, a que se proponham realizar, sendo o enquadramento técnico/pedagógico, de presença obrigatória, assegurado pelas próprias entidades e grupos informais ou assegurado pela Câmara Municipal.

5. A utilização efetiva das instalações pressupõe o conhecimento, a aceitação e o cumprimento das normas do presente regulamento.

Artigo 14.º - Ordem de preferência na utilização

- 1. Na perspetiva de utilização das instalações desportivas, têm acesso:
- a) Coletividades, sociedades desportivas e federações desportivas e escolas;





- b) Quaisquer entidades, grupos ou indivíduos não abrangidos na alínea anterior.
- 2. No sentido de racionalizar e otimizar a utilização das instalações, deve obedecer-se à seguinte ordem de preferências:

a) Quanto ao regime de utilização:

- i) Atividades regulares (ano desportivo e escolar de referência);
- ii) Atividades pontuais.

b) Quanto às entidades:

- i) Município de Felgueiras (organização/protocolo/contrato/parceria);
- ii) Entidades concelhias;
- iii) Outras entidades;
- iv) Outros utilizadores.

c) Quanto ao nível de competição:

A ordem de preferência será definida em função da história e tradição das entidades ou modalidades no concelho, do seu contributo para o desenvolvimento desportivo local, regional e nacional, ou mesmo internacional, do impacto popular destas entidades e das modalidades que praticam, da dinâmica e dos índices de crescimento das modalidades no panorama desportivo de âmbito geral, bem como do envolvimento de praticantes nos escalões de formação, tendo em consideração a/s modalidade/s e o nível de competição, por época/ano desportiva/o.

3. Todas as cedências de utilização estão condicionadas à apreciação da Câmara Municipal.

Artigo 15.º - Desistências de utilização

As desistências de utilização da instalação desportiva municipal devem ser comunicadas à Câmara Municipal/entidade gestora, com a maior brevidade possível.

Artigo 16.º - Utilização simultânea

- 1. Pode ser autorizada a utilização simultânea por vários utilizadores, individuais e coletivos, das instalações desportivas, desde que as características da atividade/modalidade e as condições técnicas das instalações o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utilizadores.
- 2. No caso previsto no número anterior os utilizadores devem zelar para que não sejam perturbadas as demais atividades, respeitando as condições mínimas de funcionamento de cada uma delas, e usar de urbanidade não prejudicando o normal funcionamento das instalações.





Artigo 17.º - Intransmissibilidade

- 1. Compete exclusivamente à Câmara Municipal exercer o direito de cedência das instalações desportivas, sendo a cedência intransmissível, não podendo, em quaisquer circunstâncias, ser subdelegada noutras entidades.
- 2. Sem prejuízo do exposto no número anterior, poderá a Câmara Municipal, autorizar previamente, e devidamente fundamentado, a transmissibilidade das utilizações entre coletividades.
- 3. A infração ao disposto nos números anteriores pode implicar a suspensão ou cancelamento da autorização concedida.

Artigo 18.º - Lotação máxima admissível

- 1. A lotação máxima de ocupação permitida é estabelecida mediante as dimensões do espaço, as características físicas e técnicas, as condições de segurança, os normativos e a legislação em vigor.
- 2. O número de utentes máximo admissível, em simultâneo nas instalações desportivas é determinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis para cada tipologia.
- 3. É vedado o acesso à instalação desportiva sempre que a lotação máxima possa ser excedida colocando em causa o conforto e ou segurança dos cidadãos.
- 4. Quando aplicável, as instalações desportivas devem ser munidas de sistemas de controlo de entradas.

Artigo 19.º - Condicionamentos e áreas de circulação nas instalações

- 1. Os utilizadores devem respeitar as normas e recomendações da instalação desportiva, bem como indicações que lhes sejam dirigidas pelos colaboradores da autarquia ou organizadores/promotores de eventos desportivos.
- 2. Só terão acesso aos espaços de prática desportiva, balneários, vestiários, e respetivas áreas de apoio, os utilizadores, agentes desportivos e pessoas autorizadas para efeito.
- 3. Os utilizadores sujeitos à aplicação de taxas, só poderão aceder às instalações desportivas mediante pagamento prévio, devendo estar na posse de comprovativo (cartão utente/ingresso válido).
- 4. Apenas os colaboradores da autarquia, técnicos especializados e pessoal autorizado tem permissão de aceder a áreas técnicas e arrecadações nas instalações desportivas.
- 5. O público em geral só tem acesso às bancadas e instalações sanitárias, não devendo aceder nem permanecer em outras áreas.
- 6. Os períodos e tempos de utilização das instalações e espaços desportivos são definidos pela Câmara Municipal/entidade gestora, em virtude das caraterísticas físicas e técnicas das instalações e das caraterísticas das competições, eventos, provas, espetáculos e atividades.

T. 255 318 000 F. 255 318 170 geral@cm-felgueiras.pt



11 | 53



- 7. É permitida a entrada e circulação de veículos, nas instalações desportivas, desde que autorizada pela Câmara Municipal.
- 8. É proibida a entrada de animais nas instalações desportivas, à exceção do previsto em legislação específica.
- 9. Nas instalações desportivas municipais onde seja autorizada a entrada de animais, os utilizadores devem tomar as devidas medidas de segurança (trela, açaime ou outros) e higiene (recolha de dejetos).

Artigo 20.º - Taxas

- 1. As taxas de utilização de instalações desportivas, atividades, aulas, programas e serviços prestados no âmbito da gestão municipal constam com os valores previstos no Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Demais Receitas do Município de Felgueiras.
- 2. As taxas previstas devem ser afixadas na instalação desportiva em local visível.
- 3. A cobrança das taxas devidas é feita de acordo com os prazos definidos pela Câmara Municipal/entidade gestora.
- 4. A não utilização ou frequência do espaço/serviço não implica qualquer ato compensatório ou redução da taxa existente.
- 5. No regime de utilização de aulas, atividades e programas e no regime de utilização por entidades e grupos informais, de caracter regular, deve ser efetuada a liquidação da taxa aplicável.
- a) A frequência das instalações implica ainda o pagamento de um valor de inscrição, por época, bem como da respetiva mensalidade.
- b) O valor de inscrição/renovação/reinscrição pago é válido para a época desportiva e implica a liquidação da taxa aplicável.
- c) Até ao último dia útil de cada mês deve ser efetuado o pagamento da mensalidade do mês seguinte, de 2ª feira a sábado, nos horários de funcionamento dos serviços.
- d) Entre o dia 1 e o dia 8 (inclusive) de cada mês, os utilizadores beneficiam de um período de tolerância, isento de multa, para proceder ao pagamento da mensalidade, podendo fazê-lo ainda, após essa data, até ao dia 10 (inclusive) do mesmo mês com acréscimo do valor da multa prevista.
- e) Se o último dia de pagamento coincidir com um domingo, feriado ou tolerância de ponto, este prazo prolongase por mais um dia útil imediatamente a seguir.
- f) Pelo incumprimento do disposto nas alíneas a) a e) do n.º 5 do presente artigo, as entidades, os grupos e os utilizadores que não tenham a sua situação regularizada com o Município de Felgueiras, nomeadamente a ausência de pagamentos de utilizações anteriores, ficam excluídos do plano de utilização, sendo vedado o respetivo acesso até novo procedimento de inscrição/reinscrição. O pagamento da mensalidade após o dia 10





de cada mês fica sujeito a vaga no horário pretendido, bem como ao pagamento de uma taxa de reinscrição, durante a mesma época para utilizadores desistentes, valor previsto na tabela geral de taxas.

- g) O pedido de alteração de horário/turma deve ser efetuado por escrito, em impresso próprio, do dia 21 ao último dia de cada mês. A mudança de horário/turma por conveniência do utilizador, quando confirmada pela entidade gestora, está sujeita ao pagamento de taxa para sua validação, sendo efetiva a partir do primeiro dia do mês. Se houver lugar a mais alterações durante a época o utilizador tem de pagar uma taxa, valor previsto na tabela geral de taxas, por cada alteração. O processamento dos pedidos além da data tem em consideração a antiguidade do utilizador (data da 1ª inscrição).
- h) No caso de esquecimento do cartão, o comprovante para ter acesso à aula/atividade e/ou serviço tem de efetuar o pagamento de taxa em vigor, valor previsto na tabela geral de taxas.
- i) O pedido da 2ª via de cada cartão está sujeito à taxa em vigor.

Artigo 21.º - Isenções e reduções

- 1. As entidades ou particulares podem beneficiar de isenções e reduções previstas em regulamentação municipal e legislação em vigor.
- 2. Podem ainda ser aplicadas isenções e reduções de taxas de acordo com as seguintes condições:
- a) **Sénior**: (iguais ou maiores de 65 anos) desconto de 10% sobre mensalidades e utilizações livres (não incluiu cartão utente utilização livre).
- b) **Família**: desconto de 10% nas mensalidades desde que estejam inscritos dois ou mais familiares até 2.º grau de parentesco (mãe, pai, irmãos, avós e tutores legais), devidamente comprovado.
- c) **Pagamento Único**: desconto de 5% no pagamento das mensalidades, no ato da inscrição, até à totalidade da época desportiva.
- 3. Para **novas inscrições**, em aulas municipais, para a época desportiva em curso, efetuadas após o dia 15, de cada mês, aplica-se redução de 50% à taxa de mensalidade, em vigor, aplicada ao respetivo mês de inscrição; excluem-se desta redução, reinscrições na época desportiva em curso.
- 4. Para **novas inscrições**, em aulas municipais, para a época desportiva em curso, efetuadas no mês de julho, aplica-se redução de 50% à taxa de inscrição em vigor; excluem-se desta redução, renovações ou novas inscrições efetuadas, para a época desportiva seguinte.
- 5. À exceção da redução prevista na alínea c), n.º 2., do presente artigo, não poderão ser acumuladas outras reduções e isenções existentes em regulamentação municipal, devendo o/a utente optar apenas por uma das que tem direito.

Artigo 22.º - Disciplina e conduta





Nas instalações desportivas municipais, todos os utilizadores, individualmente considerados, enquadrados por entidades ou grupos, devem adotar princípios básicos dos valores da ética, da moral e do fair play, respeitar as regras de civismo e higiene, de qualquer lugar público, e respeitar, igualmente, as seguintes regras específicas:

- a) Aceder às instalações depois da autorização do colaborador em serviço e respeitar as suas indicações;
- b) Na utilização por entidades os utilizadores só podem aceder aos espaços autorizados na presença de uma pessoa responsável por estes;
- c) Usar vestuário e calçado apropriado à prática de cada atividade física e desportiva;
- d) Cumprir com o período de utilização estipulado;
- g) Usar de respeito e urbanidade nas relações com os agentes desportivos, utilizadores, colaboradores da autarquia e público;
- h) Não perturbar a prática desportiva de outros utilizadores;
- i) Comer e beber apenas nos locais próprios;
- j) Não danificar as instalações, escrever, colar papéis, riscar ou pintar os equipamentos e a zona envolvente;
- k) Zelar pela limpeza do espaço que utiliza, deitando o lixo nos respetivos caixotes;
- l) Entregar nos serviços (receção, etc.) objetos ou valores perdidos que se encontrem nas instalações;
- m) Informar de quaisquer acidentes, danos ou situações anómalas ao colaborador em serviço;
- n) Cumprimento do disposto no presente regulamento e demais legislação em vigor.

Artigo 23.º - Atitudes e comportamentos

Nas instalações desportivas municipais, para todos os utilizadores, individualmente considerados, enquadrados por entidades ou grupos, é proibido o seguinte:

- a) Prática, ou incitamento à prática de distúrbios que promovam a violência, o racismo e a xenofobia;
- b) Introdução, posse, venda, cedência e consumo de bebidas alcoólicas e substâncias proibidas ou vedadas por lei;
- c) Ser portador de armas e objetos contundentes, substâncias e agentes explosivos e pirotécnicos;
- d) Fumar no interior dos espaços e instalações desportivas;
- e) Mascar chicletes nos espaços de prática de atividade física e desportiva;
- f) Introdução de utensílios e/ou instrumentos suscetíveis de prejudicar o bem-estar do público e utilizadores;
- g) Venda ambulante no interior das instalações, salvo se autorizados pela Câmara Municipal;
- h) Praticar atos que ofendam a moral pública;
- i) Apresentar-se em estado de embriaguez ou sobre efeito de estupefacientes;
- j) Manifestar sinais de falta de higiene e asseio ou pelo seu estado perturbe a ordem ou tranquilidade pública;





I) Praticar atos de má conduta ou desrespeito pelas normas e/ou agentes desportivos, público em geral e colaboradores, que possam afetar o desenvolvimento das atividades desportivas e a segurança do próprio ou de terceiros.

Artigo 24.º - Acesso de espetadores às instalações desportivas

São condições de acesso às instalações desportivas:

- a) A posse de ingresso válido e de documento de identificação com fotografia, quando aplicável;
- b) A observância das normas do presente regulamento;
- c) Não estar sob a influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos de efeito análogo;
- d) Não transportar objetos ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência;
- e) Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, de caráter racista ou xenófobo:
- f) Não praticar atos violentos ou que incitem à violência, ao racismo, à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer forma de discriminação ou que traduzam manifestações de ideologia política, incluindo a entoação de cânticos;
- g) Consentir revista pessoal de prevenção e segurança, quando aplicável;
- h) Consentir a recolha de imagem e som, nos termos da legislação em vigor, quando aplicável;
- i) Não ostentar ou envergar qualquer utensílio ou apetrecho que oculte, total ou parcialmente, o rosto.
- j) Não se encontrar sujeito a medida de coação ou injunção que impeça o acesso a recintos desportivos.
- k) Outras condições identificadas pelo proprietário/promotor.

Artigo 25.º - Permanência de espetadores nas instalações desportivas

São condições de permanência de espetadores nas instalações desportivas:

- a) Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, violentas, de caráter racista ou xenófobo, intolerantes nos espetáculos desportivos, que incitem à violência ou a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
- b) Não obstruir as vias de acesso e evacuação, especialmente as vias de emergência, sem prejuízo do uso das mesmas por pessoas com deficiências e incapacidades;
- c) Não praticar atos violentos, que incitem à violência, ao racismo ou à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
- d) Não ultrajar ou faltar ao respeito que é devido aos símbolos nacionais, através de qualquer meio de comunicação com o público;





- CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS
- e) Não entoar cânticos racistas ou xenófobos ou que incitem à violência, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
- f) Não aceder às áreas de acesso reservado ou não destinadas ao público;
- g) Não circular de um setor para outro;
- h) Não arremessar quaisquer objetos no interior do recinto desportivo;
- i) Não utilizar material produtor de fogo-de-artifício, quaisquer engenhos pirotécnicos, fumígenos ou produtores de efeitos análogos, bem como produtos explosivos, nos termos da lei em vigor;
- j) Usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo, quando aplicável;
- k) Cumprir com as regras e normas da instalação desportiva;
- l) Observar as condições de segurança previstas no artigo anterior;
- m) Não ostentar ou envergar qualquer utensílio ou apetrecho que oculte, total ou parcialmente, o rosto.
- n) Outras condições identificadas pelo proprietário/promotor.

Artigo 26.º - Balneários e vestiários

- 1. Os balneários/vestiários são separados, para os sexos feminino e masculino.
- 2. Aos utilizadores dos vestiários/balneários das instalações desportivas municipais, recomenda-se:
- a) Zelar pela segurança das instalações, bem como pelo respeito e cumprimento das regras básicas de higiene e limpeza;
- b) Utilização dos balneários/vestiários pelo tempo estritamente necessário;
- c) Usar chinelos na utilização das zonas secas e húmidas dos balneários/vestiários;
- d) Na utilização dos balneários/vestiários, a recolha ou guarda de todos os seus pertences;
- e) Não se fazer acompanhar de bens e valores de elevado custo.
- 3. Nas aulas municipais, é permitido o acesso aos balneários/vestiários 15 minutos antes do seu início.
- 4. Nos serviços municipais de utilização regular, as pessoas de manifesta necessidade e as crianças com idade até aos 8 anos, podem ser acompanhadas aos balneários/vestiários, antes e depois da atividade, por pessoas adultas responsáveis por estas, pelo tempo estritamente necessário.
- 5. Na utilização por entidades os utilizadores só podem aceder aos espaços autorizados na presença de uma pessoa responsável por estes;
- 6. A Câmara Municipal/entidade gestora não se responsabiliza por quaisquer bens, objetos pessoais e valores monetários deixados nos balneários/vestiários.



Artigo 27.º - Armários/cacifos

- 1. Algumas instalações desportivas estão dotadas de armários/cacifos que podem ser disponibilizados aos utilizadores interessados.
- 2. Os utilizadores assumem a responsabilidade integral pelos bens deixados no armário/cacifo.
- 3. O uso do armário/cacifo destina-se exclusivamente para a guarda de bens durante o período de utilização da instalação desportiva, devendo permanecer livre e desimpedido, no final da cada utilização para os utilizadores seguintes.
- a) Verificando-se o não cumprimento do definido no ponto anterior a Câmara Municipal/entidade Gestora reserva-se ao direito de proceder à abertura forçada do armário/cacifo;
- b) Os bens deixados nos armários/cacifos, após a utilização das instalações desportivas, podem ser retirados e encaminhados para os serviços como se de bens perdidos e achados se tratassem.
- 4. Em caso de manifesta necessidade de abertura forçada de armários/cacifos, por perda ou extravio de chave, esta deverá ser solicitada aos serviços municipais e efetuada mediante identificação do utilizador e alegados bens que se encontram no seu interior.
- 5. Registando-se um engano na abertura forçada de armários/cacifos, prevista no número anterior, o utilizador deverá assumir o pagamento ou a reposição do material danificado.
- 6. A Câmara Municipal/entidade gestora não se responsabiliza pelo extravio de chaves e aloquetes e bens, objetos pessoais e valores monetários deixados nos armários/cacifos.

Artigo 28.º - Extravio de bens e valores

- 1. Os utilizadores sejam pessoas singulares ou pessoas coletivas, são responsáveis pelos seus bens pessoais/valores materiais ou outros deixados nos balneários ou noutros espaços.
- 2. A Câmara Municipal/entidade gestora não se responsabiliza por eventuais danos ou furtos/desaparecimento de quaisquer valores ou bens pertencentes aos utilizadores que possam acontecer nas instalações desportivas municipais, mesmo que depositados em vestiários ou armários/cacifos.

Artigo 29.º - Perdidos e achados

- 1. Os objetos e bens pessoais achados nas instalações desportivas municipais devem ser entregues aos colaboradores dos serviços municipais ou guardados por estes.
- 2. Sempre que os utilizadores reclamem a pertença de um objeto ou bem pessoal perdido nas instalações desportivas municipais, devem os colaboradores dos serviços, obter, junto da pessoa requerente, o máximo de





informação possível para que se proceda à verificação da existência do objeto ou bem pessoal perdido à guarda destes.

3. No final de cada época desportiva, a Câmara Municipal, reserva-se ao direito de proceder à inutilização de todos os bens perdidos e achados nas instalações desportivas municipais não reclamados por utilizadores.

Artigo 30.° - Atividades e eventos

- 1. A utilização das instalações desportivas municipais para eventos, provas, espetáculos e outras atividades carece de autorização prévia da Câmara Municipal, sendo que a utilização não inclui o material desportivo de uso próprio e desgaste rápido.
- 2. Para competições, eventos, provas, espetáculos e outras atividades o acesso às instalações desportivas faz-se a partir do tempo estabelecido.
- 3. Na realização de competições, eventos, provas, espetáculos e outras atividades nas instalações desportivas municipais, as licenças, pareceres, autorizações, policiamento, seguros e outros encargos, no cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares previstos, que determinam a sua realização, são da responsabilidade da entidade promotora ou organizadora.
- 4. No cumprimento do n.º 2., do presente artigo, a entidade promotora ou organizadora deve assegurar o pessoal técnico e de apoio.
- 5. As entidades promotoras ou organizadoras devem iniciar a desmontagem de materiais imediatamente após o evento, de forma a devolver as instalações como as receberam no mais curto espaço de tempo.
- 6. A Câmara Municipal/entidade gestora reserva o direito de utilizar as instalações desportivas para competições, eventos, provas, espetáculos e outras atividades por si promovidas ou apoiadas, podendo determinar o impedimento da utilização das instalações, comunicando atempadamente essa pretensão às entidades, aos utilizadores previstos, ao público e à comunidade em geral.

Artigo 31.º - Segurança e saúde dos utilizadores

- 1. A segurança das instalações desportivas e equipamentos municipais é da responsabilidade da Câmara Municipal, nos termos previstos da legislação em vigor.
- 2. Os utilizadores devem comunicar imediatamente ao pessoal de serviço qualquer irregularidade ou anomalia que encontre ou ocorra nas instalações.
- 3. Os utilizadores, sejam pessoas singulares ou pessoas coletivas, são responsáveis pela realização da atividade desportiva desenvolvida nas instalações, pela utilização adequada das instalações e equipamentos e pelas ações dos intervenientes, durante o período de utilização ou deste decorrente.





- 4. Os utilizadores são ainda responsáveis por danos ou prejuízos voluntários/involuntários causados nos materiais/equipamentos e nas instalações que lhes sejam imputados por manifesta evidência e fundamento, constituindo-se como sua obrigação, a reparação/reposição, correspondente, ou indemnização pelo valor de mercado.
- 5. Sem prejuízo dos contratos de seguro obrigatórios, a Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer acidentes resultantes da imprevidência, da utilização indevida ou do mau uso das instalações e dos equipamentos pelos utilizadores.
- 6. De acordo com a legislação em vigor, o acesso à prática desportiva regula-se pelo seguinte:
- a) É da responsabilidade das entidades com prática desportiva federada certificarem-se da inexistência de quaisquer contraindicações no âmbito da aptidão física dos utilizadores;
- b) No âmbito das atividades físicas e desportivas não incluídas no número anterior, constitui especial obrigação do utilizador assegurar-se, de que não tem quaisquer contraindicações para a prática da atividade física e desportiva;
- c) Salvo aqueles que, justificadamente, entrarem no âmbito da responsabilidade civil, nos termos definidos por lei, a Câmara Municipal/entidade gestora não se responsabiliza por eventuais danos e acidentes sofridos pelos utilizadores durante a prática desportiva e fora do contexto da sua prática, bem como aqueles resultantes da desobediência às normas e regras das modalidades.

Artigo 32.° - Seguros

- 1. O seguro desportivo dos utilizadores inscritos no âmbito do desporto federado é da responsabilidade das respetivas entidades.
- 2. A Câmara Municipal ou outras entidades que promovam atividades físicas ou desportivas, que organizam eventos ou manifestações desportivas ou serviços prestados nas instalações, regular ou pontual, não compreendidas no número anterior, ficam sujeitas a dispor de seguro de acidentes pessoais, obrigatório, inerentes à prática da respetiva atividade.
- 3. A Câmara Municipal, enquanto entidade proprietária das instalações desportivas municipais, dispõe, nos termos da lei, de seguro de responsabilidade civil por acidentes ou danos causados aos utilizadores em virtude de anomalias das instalações e equipamentos desportivos cuja manutenção seja da sua competência.

Artigo 33.º - Utilização com fins lucrativos

1. A utilização das instalações com atividades das quais possam advir resultados financeiros para o utilizador (publicidade, bilheteira, inscrições, transmissão pela rádio, televisão ou internet) pode ser concebida mediante autorização prévia da Câmara Municipal/entidade gestora e sujeita ao pagamento de taxas previstas no





Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Demais Receitas do Município de Felgueiras Regulamento, em vigor.

- 2. A exploração dos espaços das instalações é da competência da Câmara Municipal/entidade gestora.
- 3. Compete à Câmara Municipal acautelar as condições de acesso às instalações desportivas, concessões para exploração de áreas e atividades específicas, bem como determinar o seu cancelamento.
- 4. As entidades desportivas poderão colocar espaços publicitários, desde que previamente autorizadas, durante a realização de jogos oficiais ou eventos sob a sua responsabilidade, findo o qual, devem ser imediatamente removidos.

CAPÍTULO II - Disposições específicas

Secção I - Grandes campos de jogos

Artigo 34.º - Definição de grandes campos de jogos

Consideram-se grandes campos de jogos os terrenos ao ar livre, incluindo as respetivas áreas de serviços de apoio, destinados ao futebol, ao hóquei em campo, ao râguebi, ou a campos polivalentes para usos similares, com configuração e dimensões conformes com as regras das respetivas modalidades, destinados à prática desportiva organizada, no âmbito da formação, do treino e da competição.

Artigo 35.º - Objeto e finalidades

- 1. Os grandes campos de jogos destinam-se fundamentalmente à promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas referidas nos termos da sua definição.
- 2. Os grandes campos de jogos têm como finalidade corresponder às necessidades de coletividades, sociedades desportivas e comunidade desportiva, no âmbito do desporto federado, não federado, escolar e informal, nas modalidades desportivas e níveis de prática que as condições e características técnicas da instalação permitam.

Artigo 36.º - Identificação dos grandes campos de jogos

São considerados na presente secção os grandes campos de jogos com a identificação e caraterização previstas no Anexo I, apenso ao presente regulamento, da qual faz parte integrante.

Artigo 37.º - Regras de utilização

1. Não é permitida a entrada nos espaços desportivos ou nas dependências anexas de utilizadores sem a presença de um responsável pela atividade.

T. 255 318 000 F. 255 318 170 geral@cm-felgueiras.pt





- CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS
- 2. Os utilizadores só podem aceder aos espaços desportivos devidamente equipados, com uso obrigatório de calçado desportivo adequado ao tipo de piso desportivo de cada espaço de jogo.
- 3. Os utilizadores devem respeitar as zonas reservadas à circulação, para entrada e saída dos espaços desportivos.
- 4. Os utilizadores dos espaços desportivos são aconselhados a sacudir, limpar ou lavar o calçado desportivo nos locais adequados, caso existam, antes da entrada para os balneários.
- 5. Em caso de utilização simultânea dos espaços, devem os utilizadores tomar as precauções e os cuidados devidos, de modo respeitar com os demais utilizadores, abstendo-se de ações e atitudes deliberadas e voluntárias que ponham em causa a integridade física ou moral dos mesmos e/ou não prejudicando o normal funcionamento da atividade.
- 6. É da inteira responsabilidade das entidades utilizadoras e utilizadores a segurança dos equipamentos e materiais na sua utilização.
- a) As entidades utilizadoras e utilizadores devem proceder á fixação/segurança das balizas amovíveis e a colocação de pesos, específicos para o efeito, que se encontram disponíveis nas instalações de apoio;
- b) O manuseamento de equipamentos e materiais, nomeadamente de balizas amovíveis (e outros materiais pesados) para a prática desportiva, aulas, treinos e jogos, deve ser realizado em condições de segurança na presença dos responsáveis dos utilizadores e só em caso de necessidade com o auxílio dos colaboradores em serviço;
- c) É expressamente proibido pendurar-se nas balizas e respetivas redes. As balizas podem cair e causar danos irreparáveis;
- d) Após utilização das balizas amovíveis, estas devem ser arrumadas na presença dos responsáveis dos utilizadores nos respetivos espaços reservados para o efeito e acondicionadas em perfeitas condições de segurança, que para o efeito se considera que estas devem ficar deitadas (apoiadas com a trave e postes no piso).
- 7. A observância das regras de utilização definidas no presente artigo não dispensa o dever de cumprimento do disposto no presente regulamento ou outras regras ou normas estipuladas pela Câmara Municipal/entidade gestora.

Secção II - Pistas de atletismo

Artigo 38.º - Definição de pistas de atletismo

As pistas de atletismo compreendem as instalações destinadas à formação, treino e competição das disciplinas de atletismo ao ar livre, constituídas por pistas de traçado regulamentar com 4 a 8 corredores para corridas, integrando as áreas para concursos de saltos e lançamentos de engenhos e as respetivas zonas de receção, com traçados de acordo cm as recomendações da federação desportiva, incluindo ainda as áreas destinadas aos serviços de apoio.





Artigo 39.º - Objeto e finalidades

- 1. As pistas de atletismo municipais têm como função primordial promover o desenvolvimento do atletismo, em todas as disciplinas associadas.
- 2. As pistas de atletismo têm como finalidade ir ao encontro das necessidades da comunidade desportiva, escolar e da população em geral, quer de forma coletiva organizada, quer de forma individual, desde que as condições e caraterísticas técnicas dos espaços e equipamentos de apoio o permitam.

Artigo 40.º - Identificação das pistas de atletismo

São consideradas na presente secção as pistas de atletismo com a identificação e caraterização previstas no Anexo II, apenso ao presente regulamento, da qual faz parte integrante.

Artigo 41.º - Regras de utilização

- 1. Os utilizadores só podem aceder ao espaço desportivo devidamente equipados, com uso obrigatório de calçado desportivo adequado ao tipo de piso.
- 2. A ocupação da pista de atletismo é da responsabilidade da entidade gestora, tendo os utilizadores o dever de respeitar as áreas e os corredores definidos para treinos ou aulas e outras zonas reservadas à circulação, inclusive para entrada e saída dos espaços desportivos.
- 3. Em caso de utilização simultânea dos espaços, devem os utilizadores tomar as precauções e os cuidados devidos, de modo respeitar com os demais utilizadores, abstendo-se de ações e atitudes deliberadas e voluntárias que ponham em causa a integridade física ou moral dos mesmos e/ou não prejudicando o normal funcionamento da atividade.
- 4. É da inteira responsabilidade das entidades utilizadoras e utilizadores, a segurança dos equipamentos e materiais na sua utilização.
- 5. Após utilização de equipamentos e materiais, estes devem ser arrumados, pelos responsáveis dos utilizadores, e caso aplicável, devem ser acondicionados, em condições de segurança, nos respetivos espaços reservados para o efeito.
- 6. A realização de jogos oficiais ou eventos nos grandes campos de jogos determina o impedimento da utilização das pistas de atletismo.
- 7. A observância das regras de utilização definidas, no presente artigo, não dispensa o dever de cumprimento do disposto no presente regulamento ou outras regras ou normas estipuladas pela Câmara Municipal/entidade gestora.





Secção III - Pequenos campos de jogos

Artigo 42.º - Definição de pequenos campos de jogos

Os pequenos campos de jogos compreendem os campos, polivalentes ou monodisciplinares, para a prática de desportos coletivos como o andebol, basquetebol, futsal, voleibol, hóquei em patins, bem como os campos de ténis e de padel, os ringues para patinagem e parques para *skateboarding* e os espaços elementares para atletismo - zonas de corridas planas, de saltos e de lançamentos -, instalados ao ar livre ou sob simples cobertura, incluindo as respetivas instalações de apoio.

Artigo 43.º - Objeto e finalidades

- 1. Os pequenos campos de jogos têm como função principal o fomento e o desenvolvimento das modalidades desportivas vocacionadas para cada espaço desportivo de acordo com as suas caraterísticas técnicas.
- 2. Os pequenos campos de jogos têm como finalidade corresponder às necessidades da comunidade, no âmbito da prática desportiva orientada, prática desportiva informal, desporto federado, desporto não federado e desporto escolar, nas modalidades desportivas e níveis de prática que as condições e características técnicas da instalação permitam.

Subsecção I – Campos de ténis e campos polidesportivos Artigo 44.º - Instalações desportivas

Os campos de ténis considerados na presente subsecção destinam-se exclusivamente para a prática da modalidade de ténis e os campos polidesportivos destinam-se à prática das modalidades desportivas para as quais estejam vocacionados de acordo com as suas caraterísticas técnicas.

Artigo 45.º - Identificação dos campos de ténis e campos polidesportivos

São considerados na presente subsecção os campos de ténis e campos polidesportivos com a identificação e caraterização previstas no Anexo III, apenso ao presente regulamento, da qual faz parte integrante.

Artigo 46.º - Ordem de preferência

- 1. A utilização dos campos de ténis disponíveis, para a prática da modalidade, obedece à seguinte preferência:
- a) Município de Felgueiras (organização/protocolo/contrato/parceria);
- b) Entidades concelhias;
- c) Outras entidades;
- d) Outros utilizadores.





Artigo 47.º - Regras de utilização

- 1. O acesso às instalações para utilização livre e aulas municipais requer obrigatoriamente o pagamento das respetivas taxas.
- 2. Na utilização dos campos de ténis e campos polidesportivo deverão os utilizadores cumprir com as seguintes regras:
- a) Aceder ao espaço de jogo apenas depois de autorização do colaborador em serviço e respeitar as indicações de utilização;
- b) Cumprir com rigor os horários, de entrada e saída, previstos;
- c) Ficarem integralmente responsabilizados pelos danos causados nas instalações durante o período de utilização ou desta decorrente;
- d) Utilizar vestuário e calçado adequado e equipamento permitido para a prática das modalidades desportivas para as quais estejam vocacionados de acordo com as suas caraterísticas técnicas;
- e) Conservar e arrumar os materiais e equipamentos que utilizem;
- f) "Passar" a rede sobre o piso do campo de ténis no final da sua utilização. Em caso de dúvida, devem solicitar apoio ao colaborador;
- g) O público e assistentes de aulas, jogos e iniciativas só terão acesso às zonas exteriores ao campo. Apenas os utilizadores e o técnico são permitidos dentro do campo.
- 3. Na utilização dos campos de ténis e campos polidesportivo é expressamente proibido:
- a) Utilizar o campo de ténis em condições atmosféricas adversas (ex. chuva intensa, neve/granizo) de modo a evitar estragos no piso e colocar em causa a integridade física dos utilizadores;
- b) Entrar ou permanecer no campo de ténis e polidesportivo com equipamento e material para fins distintos daqueles para que estão destinados;
- c) Permanecer em tronco nu no campo de ténis e polidesportivo;
- d) Utilizar objetos estranhos e inadequados à prática desportiva que possam deteriorar o piso e ou equipamento existente;
- e) Fumar e consumir bebidas alcoólicas nos campos de ténis e polidesportivos;
- f) Comer no campo de ténis e polidesportivo e levar bebidas em recipientes de vidro.
- 4. A observância das regras de utilização definidas, no presente artigo, não dispensa o dever de cumprimento do disposto no presente regulamento ou outras regras ou normas estipuladas pela Câmara Municipal/entidade gestora.





Secção IV - Espaços desportivos, de recreação e lazer

Artigo 48.º - Definição de espaços desportivos, de recreação e lazer

- 1. Espaços desportivos, de recreação e lazer são instalações, espaços e equipamentos vocacionados para a utilização livre em atividades físicas e jogos recreativos e informais, como os minicampos polidesportivos, estruturas de escalada, campos de ténis, campos de padel, pistas de patinagem, parques de skate e outros espaços de natureza similar;
- 2. Nas instalações desportivas descritas no número anterior, não é obrigatória a instalação de vestiáriosbalneários.

Artigo 49.º - Instalações desportivas

Para além das instalações, espaços e equipamentos definidos no artigo anterior, poderão estar integrados nesta tipologia de base recreativa, outros pequenos campos polivalentes ou monodisciplinares os quais devem obedecer às regras particulares de acordo com as suas caraterísticas técnicas e funcionais.

Artigo 50.º - Identificação de espaços desportivos, de recreação e lazer

São considerados na presente secção os espaços desportivos, de recreação e lazer com a identificação e caraterização previstas no Anexo IV, apenso ao presente regulamento, da qual faz parte integrante.

Artigo 51.º - Ordem de preferência

- 1. Instalações, espaços e equipamentos desportivos essencialmente de utilização livre;
- 2. Utilização livre no âmbito do desporto informal, coletiva ou individual, em função das caraterísticas técnicas e funcionais das instalações, dos espaços e dos equipamentos e dos objetivos da respetiva prática.

Artigo 52.º - Regras de utilização

- 1. Na utilização de instalações, espaços e equipamentos, de acordo com definição prevista no artigo 48.º, do presente regulamento, recomenda-se aos utilizadores o cumprimento das seguintes regras:
- a) Ler e seguir as instruções de cada instalação, espaço ou equipamento;
- b) Respeitar os avisos de prevenção dos riscos inerentes à sua utilização;
- c) Evitar horas de maior calor e frio e manter-se hidratado;
- d) Aceder aos espaços desportivos com vestuário e calçado adequados;
- e) O acompanhamento de crianças por adultos;
- f) Colocar lixo nos locais próprios para o efeito;
- g) Não consumir alimentos, bebidas ou fumar dentro do recinto;





- h) Respeitar as idades definidas para utilização;
- i) Respeitar a lotação definida e os períodos e horários de utilização.
- 2. Na utilização de parques de skate deverão os utilizadores cumprir com o seguinte:
- a) Os parques de skate destinam-se à utilização exclusiva das modalidades de Skate, BMX, In Line, Trotinetes e outros desportos sobre rodas;
- b) É expressamente proibido o acesso a veículos elétricos e motorizados ou outro tipo de veículos não adequados ao espaço e equipamentos;
- c) É expressamente proibida a colocação de objetos e obstáculos no interior dos parques de skate;
- d) Andar em segurança respeitando as regras, as normas e os outros utilizadores;
- e) Utilização de equipamento de proteção adequado como capacete, cotoveleiras, joelheiras, luvas e proteções de pulsos;
- f) Não utilização do equipamento por crianças com idade inferior a seis anos;
- g) São da exclusiva responsabilidade dos utilizadores quaisquer acidentes sofridos durante a prática desportiva e fora do contexto da sua prática, bem como aqueles resultantes da desobediência às normas e regras das modalidades.
- 3. A observância das regras de utilização definidas no presente artigo, não dispensa o dever de cumprimento do disposto no presente regulamento ou outras regras ou normas estipuladas pela Câmara Municipal/entidade gestora.

Secção V – Pavilhões desportivos e salas de desporto Artigo 53.º - Definição de pavilhões desportivos e salas de desporto

- 1. Pavilhão desportivo, a edificação coberta e delimitada por paredes e vãos, cuja área de atividade desportiva é, em regra, superior a 400 m² e com altura livre de pelo menos 7 m, concebida para a formação, o treino e, eventualmente, a competição em várias atividades desportivas, como a ginástica (artística, rítmica e acrobática) e modalidades coletivas.
- 2. Sala de desporto, a edificação coberta e delimitada por paredes e vãos, cuja área de atividade desportiva não ultrapassa 400 m², e 7 m de altura livre, concebida para a formação e o treino no âmbito de modalidades gímnicas, artes marciais, desportos de combate, jogos de mesa, musculação e condição física, entre outras.

Artigo 54.º - Objeto e finalidades

1. Os pavilhões desportivos e as salas de desporto destinam-se fundamentalmente à promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas referidas nos termos da sua definição.



2. Os pavilhões desportivos e as salas de desporto têm como finalidade corresponder às necessidades de coletividades e sociedades desportivas e comunidade desportiva, no âmbito do desporto federado, não federado, escolar e informal, nas modalidades desportivas e níveis de prática que as condições e características técnicas da instalação permitam.

Artigo 55.º - Identificação dos pavilhões desportivos e salas de desporto

São consideradas na presente secção os pavilhões desportivos e as salas de desporto com a identificação e caraterização previstas no Anexo V, apenso ao presente regulamento, da qual faz parte integrante.

Artigo 56.º - Regras de utilização

- 1. Qualquer pessoa individual ou coletiva pode requisitar/alugar a instalação desportiva, de acordo com a disponibilidade das instalações, mediante registo de dados do requerente e responsável pela utilização e autorização prévia para o efeito.
- 2. Não é permitida a entrada nos espaços desportivos ou nas dependências anexas de utilizadores sem a presença de um responsável pela atividade.
- 3. Os utilizadores só podem aceder aos espaços desportivos devidamente equipados, com uso obrigatório de calçado desportivo adequado ao tipo de piso em utilização.
- 4. Os utilizadores devem respeitar as zonas reservadas à circulação, para entrada e saída dos espaços desportivos.
- 5. Em caso de utilização simultânea dos espaços, devem os utilizadores tomar as precauções e os cuidados devidos, de modo a respeitar os outros utilizadores, abstendo-se de ações e atitudes deliberadas e voluntárias que ponham em causa a integridade física ou moral dos mesmos e/ou não prejudicando o normal funcionamento da atividade.
- 6. É da inteira responsabilidade das entidades utilizadoras e utilizadores a segurança dos equipamentos e materiais na sua utilização.
- 7. O manuseamento de equipamentos e materiais, para a prática desportiva, aulas, treinos e jogos, deve ser realizado em condições de segurança na presença dos responsáveis dos utilizadores e só em caso de necessidade com o auxílio dos colaboradores em serviço.
- 8. Após utilização dos equipamentos e materiais, estes devem ser colocados por responsáveis dos utilizadores nos espaços reservados para o efeito e acondicionados em perfeitas condições de segurança.
- 9. É proibido suspender-se nas tabelas, redes e cestos de basquetebol e nos postes e redes de voleibol.
- 10. É proibido pendurar-se nas balizas e respetivas redes. As balizas podem cair e causar danos irreparáveis.





11. A observância das regras de utilização definidas no presente artigo não dispensa o dever de cumprimento do disposto no presente regulamento ou outras regras ou normas estipuladas pela Câmara Municipal/entidade gestora.

Secção VI - Piscinas

Artigo 57.º - Definição de piscinas

As piscinas compreendem as edificações que incluam um ou mais tanques artificiais, cobertos ou expostos ao ar livre, apetrechados para as atividades aquáticas derivadas da natação e modalidades afins, bem como as respetivas instalações de serviços anexos e complementares.

Artigo 58.º - Objeto e finalidades

- 1. As piscinas destinam-se fundamentalmente à promoção e desenvolvimento de atividades aquáticas e modalidades desportivas referidas nos termos da sua definição.
- 2. As piscinas têm como finalidade corresponder às necessidades de coletividades, sociedades desportivas e comunidade desportiva, no âmbito do desporto federado, desporto não federado e desporto escolar e da comunidade em geral no âmbito da prática de atividades físicas e desportivas informais, nas atividades aquáticas e modalidades desportivas e níveis de prática que as condições e características técnicas das instalações permitam.

Artigo 59.º - Identificação das piscinas

São consideradas na presente secção todas as instalações de piscinas cobertas, ao ar livre e combinadas com a identificação e caraterização previstas no Anexo VI, apenso ao presente regulamento, da qual faz parte integrante.

Artigo 60.º - Ordem de preferência

- 1. A utilização das piscinas disponíveis para a prática de atividades aquáticas derivadas da natação e modalidades afins, obedece à seguinte preferência:
- a) Município de Felgueiras (organização/protocolo/contrato/parceria);
- b) Entidades concelhias;
- c) Outras entidades;
- d) Outros utilizadores.

Artigo 61.º - Regras de utilização





- 1. O acesso às instalações para utilização livre e aulas municipais requer obrigatoriamente o pagamento das respetivas taxas.
- 2. No caso de utilização livre, se a pessoa pretender sair e regressar no mesmo dia às instalações das piscinas, deve obter nos serviços de atendimento um novo título de ingresso.
- 3. O título de ingresso, cartão de utente ou outro mecanismo de validação/permissão de acesso às instalações desportivas é de uso obrigatório, pessoal e intransmissível.
- 4. Para serviços de utilização livre pode ser adquirido um cartão de pré-comprados, com entradas válidas para a época desportiva.
- 5. O cartão acompanhante pode ser disponibilizado pelos serviços de atendimento das piscinas, a pedido dos pais/encarregados de educação/tutores, para acompanhar e auxiliar os cidadãos com necessidades especiais ou as crianças até aos 8 anos nos vestiários/balneários no início e no final das aulas/atividades municipais.
- 6. Em casos devidamente justificados pode ser permitido o acompanhamento até ao espaço desportivo/plano de água, devendo utilizar o equipamento adequado.
- 7. Os utilizadores de balneários e armários/cacifos devem cumprir as disposições dos artigos 26.º e 27.º do presente regulamento.
- 8. Aos utilizadores em regime livre não é permitido usufruir de acompanhamento técnico.
- 9. Os utilizadores com interesse na aquisição de acessórios devem dirigir-se aos serviços de atendimento.
- 10. Em todos os regimes de utilização devem ser cumpridas as seguintes regras:
- a) Usar vestuário de banho adequado (calções/fato de banho/bikini) e chinelos, sendo ainda obrigatório, nas piscinas cobertas, o uso de touca adequada que cubra todo o cabelo;
- b) Utilizar chinelos desde a saída dos balneários até à zona de pé descalço da piscina;
- c) Não utilizar calções/fato de banho/bikini que não estejam devidamente limpos;
- d) Em todos os regimes de utilização, é obrigatória a passagem pelo chuveiro e lava-pés para tomar banho completo antes da entrada na água;
- e) Usar os espaços ou zonas previamente definidas para a respetiva utilização e os tempos estabelecidos;
- f) Respeitar as zonas reservadas à circulação, para entrada e saída dos espaços desportivos.
- 11. Em todos os regimes de utilização devem considerar-se as seguintes orientações:
- a) Não ingerir alimentos imediatamente antes de entrar na piscina;
- b) Fazer uso das instalações sanitárias antes de entrar na piscina e promover tal hábito nas crianças;
- c) Retirar maquilhagem, cremes, óleos, produtos de tratamento de pele e protetores solares ou quaisquer outros produtos suscetíveis de alterar a qualidade ou características da água, antes de entrar na piscina;
- d) Em piscina coberta, não retirar a touca dentro do tanque.
- 12. É expressamente proibido, nos tanques das piscinas:





- a) A entrada de pessoas com doenças infetocontagiosas;
- b) Utilizar as piscinas com ferimentos não cicatrizados que não estejam protegidos com pensos impermeáveis;
- c) A entrada/permanência nos tanques, de utilizadores bebés e utilizadores com manifesta incontinência urinária e fecal, sem uso de equipamento adequado (fralda especial para ambiente aquático);
- d) Utilizar objetos de adorno, ou outro, suscetíveis de ferir a própria pessoa e terceiros e que possam entupir os sistemas de filtragem;
- e) Urinar, cuspir ou assoar-se para a água das piscinas ou para os pavimentos;
- f) Mascar pastilhas elásticas em toda a extensão dos tanques e zonas de lazer;
- g) Deixar lixo nas zonas verdes e circundantes ao cais, devendo o mesmo ser colocado em equipamentos adequados para o efeito;
- h) Comer, beber, fumar, correr, gritar e saltar, quer nos espaços dos tanques e cais quer nos corredores e vestiários;
- i) Fumar e beber álcool, salvo, se existirem espaços adequados para o efeito;
- j) Projetar/empurrar objetos e/ou pessoas para dentro de água, mergulhar e saltar para os tanques, ou ter comportamentos que coloquem em risco a sua integridade física e a de outras pessoas;
- k) Projetar propositadamente água para o exterior do plano de água;
- I) Sentar-se e/ou apoiar-se nos separadores das pistas;
- m) Utilizar flutuadores e boias, cuja área da sua extensão condicione a lotação prevista;
- n) Utilizar colchões e bolas nas piscinas, sem autorização;
- o) A prática de jogos, com ou sem bola, e corridas para a água, salvo os inseridos em atividades planeadas e devidamente autorizadas;
- p) Efetuar atividades não organizadas ou monitorizadas sem autorização prévia da Câmara Municipal/Entidade gestora.
- 13. O utilizador, no momento em que usa sauna ou banho turco, só pode usufruir desse equipamento, chuveiro de apoio, sanitários e balneários. É proibido utilizar a piscina ou outro equipamento.
- 14. A observância das regras de utilização definidas no presente artigo não dispensa o dever de cumprimento do disposto no presente regulamento ou outras regras ou normas estipuladas pela Câmara Municipal/entidade gestora.

Artigo 62.º - Conforto térmico e higrométrico

1. Os sistemas de aquecimento e de tratamento da água dos tanques e dos serviços de apoio complementares, devem assegurar os níveis dos parâmetros recomendados pelas normas aplicáveis, tendo em consideração o equilíbrio entre os diferentes regimes de utilização.





- 2. São afixadas publicamente e de forma periódica informações sobre a qualidade da água das piscinas.
- 3. Sempre que as análises microbiológicas e/ou bacteriológicas não estejam de acordo com os parâmetros legalmente estabelecidos, pode ser encerrada a instalação desportiva pelo período de tempo que se julgue necessário, não estando previsto qualquer tipo de compensação ou devolução de quantias pagas.
- 4. Os sistemas de ventilação e de climatização devem permitir assegurar a qualidade do ar nas zonas de prática e áreas de apoio, nos termos das recomendações e normas aplicáveis para esta tipologia de instalações.

Secção VII - Instalações desportivas especializadas ou monodisciplinares Artigo 63.º - Definição de instalações desportivas especializadas ou monodisciplinares

1. Consideram-se instalações desportivas especializadas ou monodisciplinares as instalações permanentes concebidas e organizadas para a prática de atividades desportivas monodisciplinares, em resultado da sua específica adaptação para a correspondente modalidade ou pela existência de condições naturais do local, e vocacionadas para a formação e o treino da respetiva disciplina.

Artigo 64.º - Objeto e finalidades

- 1. As instalações desportivas especializadas ou monodisciplinares destinam-se fundamentalmente à promoção e desenvolvimento da modalidade referida nos termos da sua definição.
- 2. As instalações desportivas especializadas ou monodisciplinares têm como finalidade corresponder às necessidades de coletividades, sociedades desportivas e comunidade desportiva, no âmbito do desporto federado, não federado, escolar e informal, nas modalidades e níveis de prática que as condições e características técnicas da instalação permitam.

Subsecção I – Campos de Squash e Trial Bike Park Artigo 65.º - Instalações desportivas

Os campos de squash considerados na presente subsecção destinam-se exclusivamente para a prática da modalidade de squash e o Trial Bike Park destina-se exclusivamente à prática da modalidade de Trial Bike para as quais estão vocacionados de acordo com as suas caraterísticas técnicas.

Artigo 66.º - Identificação dos campos de squash e Trial Bike Park

São considerados na presente subsecção os campos de squash e o Trial Bike Park com a identificação e caraterização previstas no Anexo VII, apenso ao presente regulamento, da qual faz parte integrante.

Artigo 67.º - Ordem de preferência





- 1. A utilização dos campos de squash disponíveis, para a prática da modalidade, obedece à seguinte ordem de preferência:
- a) Município de Felgueiras (organização/protocolo/contrato/parceria);
- b) Entidades concelhias;
- c) Outras entidades;
- d) Outros utilizadores.

Artigo 68.º - Regras de utilização

- 1. O acesso às instalações dos campos de squash requer obrigatoriamente o pagamento das respetivas taxas.
- 2. Na utilização dos campos de squash deverão os utilizadores cumprir com as seguintes regras:
- a) Aceder ao espaço desportivo apenas depois de autorização do colaborador em serviço e respeitar as indicações de utilização;
- b) Cumprir com rigor os horários, de entrada e saída, previstos;
- c) Ficarem integralmente responsabilizados pelos danos causados nas instalações durante o período de utilização ou desta decorrente;
- d) Utilizar vestuário e calçado adequado e equipamento permitido para a prática da modalidade desportiva para a qual esteja vocacionado de acordo com as suas caraterísticas técnicas;
- e) Conservar e arrumar os materiais e equipamentos que utilizem;
- f) Apenas os utilizadores e o técnico são permitidos dentro do campo.
- 3. A utilização do Trial Bike Park, para a prática da modalidade, é essencialmente de utilização livre.
- 4. Na utilização do Trial Bike Park recomenda-se aos utilizadores o cumprimento das seguintes regras:
- a) Ler e seguir as instruções;
- b) Respeitar os avisos de prevenção dos riscos inerentes à sua utilização;
- c) Evitar horas de maior calor e frio e manter-se hidratado;
- d) Aceder aos espaços desportivos com vestuário e calçado adequados;
- e) O acompanhamento de crianças por adultos;
- f) Colocar lixo nos locais próprios para o efeito;
- g) Não consumir alimentos, bebidas ou fumar no recinto;
- h) Respeitar as idades definidas para utilização;
- i) Respeitar a lotação definida e os períodos e horários de utilização;
- j) Ficarem integralmente responsabilizados pelos danos causados nas instalações durante o período de utilização ou desta decorrente.
- 5. Na utilização do Trial Bike Park deverão os utilizadores cumprir com o seguinte:





- a) É expressamente proibido o acesso a veículos elétricos e motorizados ou outro tipo de veículos não adequados ao espaço e equipamentos;
- b) Andar em segurança respeitando as regras, as normas e os outros utilizadores;
- c) Utilização de equipamento de proteção adequado como capacete, cotoveleiras, joelheiras, luvas e proteções de pulsos;
- d) São da exclusiva responsabilidade dos utilizadores quaisquer acidentes sofridos durante a prática desportiva e fora do contexto da sua prática, bem como aqueles resultantes da desobediência às normas e regras das modalidades.
- 5. A observância das regras de utilização definidas no presente artigo, não dispensa o dever de cumprimento do disposto no presente regulamento ou outras regras ou normas estipuladas pela Câmara Municipal/entidade gestora.

Secção VIII – Instalações desportivas especiais para o espetáculo desportivo Artigo 69.º - Definição de instalações desportivas especiais para o espetáculo desportivo

Consideram-se instalações desportivas especiais para o espetáculo desportivo as instalações permanentes, concebidas e vocacionadas para acolher a realização de competições desportivas, e onde se podem conjugar os seguintes fatores:

- a) Expressiva capacidade para receber público e existência de condições específicas para albergar os meios de comunicação social;
- b) Utilização prevalente em competições e eventos desportivos de alto nível;
- c) Capacidade para acolher a realização de espetáculos desportivos de risco elevado;
- d) Incorporação de significativos e específicos recursos materiais e tecnológicos destinados a apoiar a realização e difusão pública de eventos desportivos.

Artigo 70.° - Objeto e finalidades

- 1. As instalações desportivas para o espetáculo desportivo destinam-se fundamentalmente à promoção e desenvolvimento das modalidades referidas nos termos da sua definição.
- 2. As instalações desportivas para o espetáculo desportivo têm como finalidade corresponder às necessidades de coletividades, sociedades desportivas e comunidade desportiva, no âmbito do desporto federado, não federado, escolar e informal, nas modalidades e níveis de prática que as condições e características técnicas da instalação permitam.





Subsecção I - Estádios de futebol

Artigo 71.º - Instalações desportivas

Os estádios de futebol considerados na presente subsecção destinam-se exclusivamente para a prática da modalidade de futebol para a qual está vocacionada de acordo com as suas caraterísticas técnicas.

Artigo 72.º - Identificação dos estádios de futebol

São considerados na presente subsecção os estádios de futebol com a identificação e caraterização previstas no Anexo VIII, apenso ao presente regulamento, da qual faz parte integrante.

Artigo 73.º - Regras de utilização

- 1. Não é permitida a entrada nos espaços desportivos ou nas dependências anexas de utilizadores sem a presença de um responsável pela atividade.
- 2. Os utilizadores só podem aceder aos espaços desportivos devidamente equipados, com uso obrigatório de calçado desportivo adequado ao tipo de piso desportivo de cada espaço de jogo.
- 3. Os utilizadores devem respeitar as zonas reservadas à circulação, para entrada e saída dos espaços desportivos.
- 4. Os utilizadores dos espaços desportivos são aconselhados a sacudir, limpar ou lavar o calçado desportivo nos locais adequados, caso existam, antes da entrada para os balneários.
- 5. Em caso de utilização simultânea dos espaços, devem os utilizadores tomar as precauções e os cuidados devidos, de modo respeitar com os demais utilizadores, abstendo-se de ações e atitudes deliberadas e voluntárias que ponham em causa a integridade física ou moral dos mesmos e/ou não prejudicando o normal funcionamento da atividade.
- 6. É da inteira responsabilidade das entidades utilizadoras e utilizadores a segurança dos equipamentos e materiais na sua utilização.
- a) As entidades utilizadoras e utilizadores devem proceder á fixação/segurança das balizas amovíveis e a colocação de pesos, específicos para o efeito, que se encontram disponíveis nas instalações de apoio;
- b) O manuseamento de equipamentos e materiais, nomeadamente de balizas amovíveis (e outros materiais pesados) para a prática desportiva, aulas, treinos e jogos, deve ser realizado em condições de segurança na

34 | 53

T. 255 318 000 F. 2 geral@cm-felgueiras.pt



presença dos responsáveis dos utilizadores e só em caso de necessidade com o auxílio dos colaboradores em serviço;

- c) É expressamente proibido pendurar-se nas balizas e respetivas redes. As balizas podem cair e causar danos irreparáveis;
- d) Após utilização das balizas amovíveis, estas devem ser arrumadas na presença dos responsáveis dos utilizadores nos respetivos espaços reservados para o efeito e acondicionadas em perfeitas condições de segurança, que para o efeito se considera que estas devem ficar deitadas (apoiadas com a trave e postes no piso).
- 7. Na utilização de tanque de imersão e sauna é obrigatório o duche prévio.
- 8. A observância das regras de utilização definidas no presente artigo não dispensa o dever de cumprimento do disposto no presente regulamento ou outras regras ou normas estipuladas pela Câmara Municipal/entidade gestora.

Capítulo III

Espetáculos desportivos e competições organizados ou promovidos por entidades terceiras

Artigo 74.º - Organizador de competição desportiva

Entende-se por organizador da competição desportiva a entidade desportiva de qualquer modalidade, suscetível de ser praticada nas instalações desportivas, associação desportiva de âmbito territorial ou qualquer outra entidade equiparada, relativamente às respetivas competições.

Artigo 75.º - Promotor do espetáculo desportivo

Entende-se por promotor do espetáculo desportivo as associações de âmbito territorial, clubes e sociedades desportivas, bem como as federações e ligas, quando sejam simultaneamente organizadores de competições desportivas.

Artigo 76.º - Deveres dos organizadores e promotores

Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, os organizadores e os promotores estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo, instalando ou montando anéis ou perímetros de segurança que venham a ser definidos pelas forças de segurança, e adotando sistemas de controlo de acesso conforme o disposto no artigo seguinte;
- b) Incentivar o espírito ético e desportivo de todos os participantes no espetáculo desportivo;





- c) Proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças e os bens e pertences destes, designadamente facilitando a respetiva saída, de forma segura, do recinto desportivo, se necessário em coordenação com os elementos de segurança;
- d) Assegurar a separação física dos adeptos, reservando-lhes zonas distintas, nas competições desportivas de natureza profissional ou não profissional, consideradas de risco elevado;
- e) Garantir a vigilância e controlo destinados a impedirem o excesso de lotação em qualquer zona do recinto e a assegurar o desimpedimento das vias de acesso;
- f) Assegurar a vigilância de grupos de adeptos, fora do recinto desportivo, nomeadamente nas deslocações para assistir a competições desportivas de natureza profissional ou não profissional, consideradas de risco elevado;
- g) Determinar as zonas de paragem e estacionamento de viaturas pertencentes às forças de segurança, à Autoridade Nacional de Proteção Civil, aos bombeiros, aos serviços de emergência medica, bem como os circuitos de entrada e saída, numa ótica de segurança e facilitação;
- h) Determinar zonas de paragem e estacionamento de viaturas pertencentes às comitivas dos clubes, associações ou sociedades desportivas em competição, árbitros, juízes ou cronometristas, bem como os circuitos de entrada e de saída, numa ótica de segurança e de facilitação;
- i) Definir as condições de exercício da atividade e respetiva circulação dos meios de comunicação social no recinto desportivo;
- j) Elaborar um plano de emergência interno, prevendo e definindo, designadamente, a atuação dos assistentes de recinto desportivo, se aplicável;
- k) Designar um coordenador de segurança.

Artigo 77.º- Policiamento, licenças e autorizações

Nas competições desportivas oficiais, quando aplicável, a entidade promotora ou organizadora fica responsável pelo policiamento do recinto, obtenção de licenças ou autorizações necessárias à sua realização, controlo de entradas, verificação dos bilhetes, quando emitidos, comportamento do público e cumprimento das disposições do presente regulamento.

Artigo 78.º- Segurança, prevenção e controlo da violência

1 - É da responsabilidade do promotor ou organizador implementar um conjunto de medidas preventivas e punitivas a adotar em caso de manifestações de violência no decorrer de um espetáculo ou competição desportiva, com vista a garantir a existência de condições de segurança nas instalações desportivas, bem como possibilitar o decurso dos espetáculos desportivos, de acordo com os princípios éticos inerentes à prática desportiva.





2 - Os promotores do espetáculo desportivo devem ainda, em articulação com o organizador da competição desportiva, se forem entidades diversas, divulgar informação sobre as normas e comportamentos de segurança a adotar por parte dos espetadores e outros intervenientes no espetáculo ou competição desportiva.

Artigo 79.º- Revista pessoal de prevenção

- 1 As forças de segurança destacadas para o espetáculo ou competição desportiva, sempre que tal se mostre necessário, podem proceder a revistas aos espetadores, de forma a evitar a existência de objetos ou substâncias proibidas, suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência.
- 2 Sempre que tal se mostre necessário, os assistentes das instalações ou recinto desportivo, poderão nos termos da lei, e na área definida para o controle de acessos, efetuar revistas pessoais de prevenção e segurança dos espetadores, incluindo o tateamento, com o objetivo de impedir a introdução nos espaços desportivos, de objetos ou substâncias proibidas suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 80.º - Painéis de informação

- 1. A Câmara Municipal/entidade gestora deve garantir a afixação, em local visível aos utilizadores, das informações que assegurem o bom funcionamento das instalações e dos serviços prestados.
- 2. A Câmara Municipal/entidade gestora deve assegurar-se que em todas as instalações existam painéis ou zonas de informação ao utilizador, sem prejuízo dos acessos às áreas de prática desportiva e instalações de apoio, onde conste a seguinte afixação:
- a) O horário de funcionamento da instalação e de atendimento aos utilizadores, quando aplicável;
- b) O Regulamento e/ou regras específicas de Utilização das Instalações Desportivas Municipais, quando aplicável;
- c) A tabela de preços de utilização em vigor, quando aplicável;
- d) A informação prévia de eventuais encerramentos, quando aplicável;
- e) A informação sobre existência de seguro, quando aplicável;
- f) Identificação do/a responsável e do/a diretor/a técnico/a, quando aplicável;
- g) Certificado do/a diretor/a técnico/a e respetivo horário de permanência na instalação, quando aplicável;
- 3. No caso de piscinas, o painel deve ainda incluir a informação sobre as análises químicas e microbiológicas nos termos das disposições normativas e regulamentares aplicáveis, na sua atual redação.





Artigo 81.º - Fiscalização e sanções

- 1. Sem prejuízo do recurso às forças de segurança ou outras entidades responsáveis nos termos da lei, a fiscalização do cumprimento do presente regulamento é da responsabilidade do Município e dos serviços delegados para o efeito.
- 2. Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, o não cumprimento pelos utilizadores individuais e coletivos do disposto neste regulamento, desrespeito pelas suas normas, de conduta incorreta e prejudicial com outros utilizadores e lesiva com o património municipal, pode dar origem à aplicação de sanções, bem como à instauração de um inquérito.
- 3. As formas de aplicação das sanções previstas no número anterior são as seguintes:
- a) Repreensão verbal;
- b) Inibição temporária da utilização das instalações;
- c) Expulsão das instalações;
- d) Outras.
- 4. As sanções referidas nas alíneas b), c) e d) do número 3. do presente artigo podem implicar:
- a) Suspensão temporária de utilização das instalações desportivas municipais;
- b) Perda do direito de acesso a atividades, serviços ou programas nas instalações desportivas municipais;
- c) Perda da inscrição em atividades e programas organizados e/ou apoiados pela Câmara Municipal/entidade gestora;
- d) Interdição de entrada na instalação desportiva municipal.
- 5. As sanções referidas no ponto anterior não conferem quaisquer atos compensatórios, devoluções ou reduções de taxas cobradas.
- 6. Danos causados no património municipal exigem o pagamento dos prejuízos, incluindo os custos com a sua aquisição, transporte, colocação e outros encargos decorrentes.
- a) O não pagamento integral dos prejuízos causados será apreciado nos termos da lei.
- 7. As sanções mencionadas no presente artigo aplicam-se a todas as instalações desportivas municipais.

Artigo 82.º - Informação em Anexos

O Presente regulamento, permite que, por decisão da Câmara Municipal, seja ajustada e/ou acrescentada informação aos seus anexos.

Artigo 83.º - Livro de reclamações e caixa de sugestões

1. A Câmara Municipal/entidade gestora disponibiliza aos utilizadores o acesso ao livro de reclamações e livro de elogios nos termos da legislação em vigor.





2. A Câmara Municipal/entidade gestora pode disponibilizar impressos específicos para recolha de opiniões, sugestões e questionários de satisfação, os quais devem ser colocados em local próprio para o efeito.

Artigo 84.º - Interpretação de dúvidas e omissões

- 1. À Câmara Municipal compete cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, decidindo as questões concretas que a sua aplicação venha a suscitar.
- 2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento são objeto de análise e posterior decisão por parte Câmara Municipal, ouvidos os serviços competentes e por aplicação das normas do Código do Procedimento Administrativo com as necessárias adaptações e, na falta delas, dos princípios gerais de aplicação da Lei.

Artigo 85.º - Norma revogatória

- 1. Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogadas todas as disposições regulamentares referentes à organização, funcionamento e utilização de instalações desportivas sobre gestão municipal, nomeadamente, as Normas de Funcionamento do Complexo das Piscinas Municipais, o Regulamento de utilização do Estádio de Futebol Dr. Machado de Matos, o Regulamento de utilização do Estádio de Futebol Senhor do Amparo Lixa, o Regulamento de Utilização do(s) Pavilhão(ões) Desportivo(s) e Recinto(s) Polidesportivo(s) da Câmara Municipal de Felgueiras e o Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais de Felgueiras.
- 2. As normas do presente regulamento podem ser alvo de revogação, no todo ou em parte, por motivos da evolução e/ou alteração da legislação aplicável ou por motivos ponderosos devidamente fundamentados.

Artigo 86.º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no Diário da República



ANEXO I

Requisitos de funcionamento dos grandes campos de jogos

[a que se refere o artigo 36.º]

- 1. Identificação das instalações desportivas grandes campos de jogos:
- a) Campo de futebol de Airães (Quadro I);
- b) Campo de futebol de Regilde (Quadro II);
- c) Campo de futebol da Zona Desportiva de Felgueiras (Quadro III);
- d) Campo de futebol Complexo Desportivo da Lixa (Quadro IV);
- e) Campo de futebol Parque Desportivo de Torrados (Quadro V)
- 2. A caraterização das instalações desportivas identificadas no número anterior é apresentada nos quadros I a V com indicação dos parâmetros a observar.

QUADRO I

Campo de futebol de Airães

a) Caracterização	
Proprietário	Câmara Municipal de Felgueiras
Localização	Rua de Anciães, 4650-105 Airães, Felgueiras
Código de registo no SNID	17890
Tipologias desportivas	Instalação desportiva de base formativa
Número de vestiários-balneários	Atletas: 2 e Árbitros: 1
Capacidade máxima de utilização (E) ¹	
Capacidade útil (U)	200 Utilizadores
Capacidade de enquadramento técnico (T)	
Capacidade de serviço (S)	
Lotação de espectadores (N)	Não aplicável.
Período e horário de funcionamento ao público e período de	Não aplicável.
encerramento	
Modalidades desportivas praticadas e níveis de prática	Futebol, escalões de formação, seniores e veteranos.
b) Segurança:	
Número do processo de submissão das medidas de	
autoproteção, quando aplicável	
Medidas de controlo destinadas a impedirem o excesso de	Disponibilização de bilhetes de entrada até ao limite da lotação de
lotação em qualquer zona do recinto desportivo, bem como a	espetadores, quando aplicável.
assegurar o desimpedimento das vias de acesso	Vias de entrada e saída de espetadores desimpedidas.

¹ E= U+T+S+N

QUADRO II Campo de futebol de Regilde

Proprietário	Câmara Municipal de Felgueiras	
Localização	Rua de Penas, 4815-621 Regilde, Felgueiras	
Código de registo no SNID	17713	
Tipologias desportivas	Instalação desportiva de base formativa	
Número de vestiários-balneários	Atletas: 2 e Árbitros: 1	
Capacidade máxima de utilização (E) ¹		
Capacidade útil (U)	200 Utilizadores	
Capacidade de enquadramento técnico (T)		
Capacidade de serviço (S)		
Lotação de espectadores (N)	250 Espetadores	
Período e horário de funcionamento ao público e período de	Não aplicável.	
encerramento		
Modalidades desportivas praticadas e níveis de prática	Futebol, escalões de formação, seniores e veteranos e prática informal.	
b) Segurança:		
Número do processo de submissão das medidas de		
autoproteção, quando aplicável		



Medidas de controlo destinadas a impedirem o excesso de	Disponibilização de bilhetes de entrada até ao limite da lotação de
lotação em qualquer zona do recinto desportivo, bem como a	espetadores, quando aplicável.
assegurar o desimpedimento das vias de acesso	Vias de entrada e saída de espetadores desimpedidas.

¹ E= U+T+S+N

QUADRO III Campo de futebol da Zona Desportiva de Felgueiras

a) Caracterização	
Proprietário	Câmara Municipal de Felgueiras
Localização	Rua D. Manuel Faria e Sousa, Margaride, Felgueiras
Código de registo no SNID	20006
Tipologias desportivas	Instalação desportiva de base formativa
Número de vestiários-balneários	Atletas: 4 e Árbitros: 2
Capacidade máxima de utilização (E) ¹	
Capacidade útil (U)	225 Utilizadores
Capacidade de enquadramento técnico (T)	
Capacidade de serviço (S)	
Lotação de espectadores (N)	258 Espetadores
Período e horário de funcionamento ao público e período de	2ª a 6ª feira - 8h às 22h30
encerramento	Sábados - 8h às 21h / Domingos - 8h às 20h
	(mediante disponibilidade do espaço desportivo)
Modalidades desportivas praticadas e níveis de prática	Futebol, escalões de formação, seniores e veteranos.
b) Segurança:	
Número do processo de submissão das medidas de	
autoproteção, quando aplicável	
Medidas de controlo destinadas a impedirem o excesso de	Disponibilização de bilhetes de entrada até ao limite da lotação de
lotação em qualquer zona do recinto desportivo, bem como a	espetadores, quando aplicável.
assegurar o desimpedimento das vias de acesso	Vias de entrada e saída de espetadores desimpedidas.

¹ E= U+T+S+N

QUADRO IV Campo de futebol do Complexo Desportivo da Lixa

a) Caracterização		
Proprietário	Câmara Municipal de Felgueiras	
Localização	Rua dos Bastos, Borba de Godim, 4615-613 Lixa	
Código de registo no SNID	20012	
Tipologias desportivas	Instalação desportiva de base formativa	
Número de vestiários-balneários	Atletas: 4 e Árbitros: 1	
Capacidade máxima de utilização (E) ¹		
Capacidade útil (U)	200 Utilizadores	
Capacidade de enquadramento técnico (T)		
Capacidade de serviço (S)		
Lotação de espectadores (N)	200 Espetadores	
Período e horário de funcionamento ao público e período de	Não aplicável.	
encerramento		
Modalidades desportivas praticadas e níveis de prática	Futebol, escalões de formação, seniores e veteranos.	
b) Segurança:		
Número do processo de submissão das medidas de		
autoproteção, quando aplicável		
Medidas de controlo destinadas a impedirem o excesso de	Disponibilização de bilhetes de entrada até ao limite da lotação de	
lotação em qualquer zona do recinto desportivo, bem como a	espetadores, quando aplicável.	
assegurar o desimpedimento das vias de acesso	Vias de entrada e saída de espetadores desimpedidas.	

¹ E= U+T+S+N





QUADRO V Campo de futebol do Parque Desportivo de Torrados

a) Caracterização

a) caracterização		
Proprietário	Câmara Municipal de Felgueiras	
Localização	Rua do Lagarto - Espadanal, 4650-588 Torrados - Felgueiras	
Código de registo no SNID	20003	
Tipologias desportivas	Instalação desportiva de base formativa	
Número de vestiários-balneários	Atletas: 2 e Árbitros: 1	
Capacidade máxima de utilização (E) ¹		
Capacidade útil (U)	200 Utilizadores	
Capacidade de enquadramento técnico (T)		
Capacidade de serviço (S)		
Lotação de espectadores (N)	1500 Espetadores	
Período e horário de funcionamento ao público e período de	Não aplicável.	
encerramento		
Modalidades desportivas praticadas e níveis de prática	Futebol, escalões de formação, seniores e veteranos.	
b) Segurança:		
Número do processo de submissão das medidas de		
autoproteção, quando aplicável		
Medidas de controlo destinadas a impedirem o excesso de	Disponibilização de bilhetes de entrada até ao limite da lotação de	
lotação em qualquer zona do recinto desportivo, bem como a	espetadores, quando aplicável.	
assegurar o desimpedimento das vias de acesso	Vias de entrada e saída de espetadores desimpedidas.	

¹ E= U+T+S+N

ANEXO II

Requisitos de funcionamento das pistas de atletismo

[a que se refere o artigo 40.°]

- 1. Identificação das instalações desportivas pistas de atletismo: Pista de atletismo - Zona Desportiva de Felgueiras (Quadro VI)
- 2. A caraterização das instalações desportivas identificadas no número anterior é apresentada no quadro VI com indicação dos parâmetros a observar.

QUADRO VI Pista de atletismo da Zona Desportiva de Felgueiras

Proprietário	Câmara Municipal de Felgueiras
Localização	Rua D. Manuel Faria e Sousa, Margaride, Felgueiras
Código de registo no SNID	20006
Tipologias desportivas	Instalação desportiva de base formativa
Número de vestiários-balneários	Atletas: 4 e Árbitros: 2
Capacidade máxima de utilização (E) ¹	
Capacidade útil (U)	80 Utilizadores
Capacidade de enquadramento técnico (T)	
Capacidade de serviço (S)	
Lotação de espectadores (N)	258 Espetadores
Período e horário de funcionamento ao público e período de	2ª a 6ª feira - 8h às 22h30
encerramento	Sábados - 8h às 21h / Domingos - 8h às 20h
	(mediante disponibilidade do espaço desportivo)
Modalidades desportivas praticadas e níveis de prática	Atletismo - Escalões de formação, seniores e veteranos e prática informal.
b) Segurança:	
Número do processo de submissão das medidas de	
autoproteção, quando aplicável	
Medidas de controlo destinadas a impedirem o excesso de	Disponibilização de bilhetes de entrada até ao limite da lotação de
lotação em qualquer zona do recinto desportivo, bem como a	espetadores, quando aplicável.

T. 255 318 000 F. 255 318 170 geral@cm-felgueiras.pt



assegurar o desimpedimento das vias de acesso

Vias de entrada e saída de espetadores desimpedidas.



1 E= U+T+S+N

ANEXO III

Requisitos de funcionamento dos pequenos campos de jogos

[a que se refere o artigo 45.º]

- 1. Identificação das instalações desportivas pequenos campos de jogos:
- a) Campo de ténis e campo polidesportivo da Zona Desportiva de Felgueiras (Quadro VII);
- 2. A caraterização das instalações desportivas identificadas no número anterior é apresentada no quadro VII com indicação dos parâmetros a observar.

QUADRO VII Campo de ténis e campo polidesportivo da Zona Desportiva de Felgueiras

a) Caracterização Zona Desportiva de Felgueiras Campo de ténis Campo polidesportivo Proprietário Câmara Municipal de Felgueiras Localização Rua D. Manuel Faria e Sousa, Margaride, Felgueiras Código de registo no SNID 20006 Tipologias desportivas Instalação desportiva de base formativa Número de vestiários-balneários Atletas: 4 e Árbitros: 2 Capacidade máxima de utilização (E) 1 4 Utilizadores 20 Utilizadores Capacidade útil (U) Capacidade de enquadramento técnico (T) Capacidade de serviço (S) Lotação de espectadores (N) Não aplicável Período e horário de funcionamento ao público e período de 2ª a 6ª feira - 9h às 22h Sábados - 9h às 20h / Domingos - 9h às 19h encerramento (mediante disponibilidade do espaço desportivo) Feriados e tolerâncias de ponto - encerrado Modalidades desportivas praticadas e níveis de prática Ténis, escalões de formação, Andebol, futsal, voleibol e ténis, seniores e veteranos e prática escalões de formação, seniores e informal. veteranos e prática informal. b) Segurança: Número do processo de submissão das medidas de autoproteção, quando aplicável Medidas de controlo destinadas a impedirem o excesso de lotação em qualquer zona do recinto desportivo, bem como a assegurar o desimpedimento das vias de acesso

ANEXO IV

Requisitos de funcionamento dos espaços desportivos, de recreação e lazer

[a que se refere o artigo 50.°]

- 1. Identificação das instalações desportivas espaços desportivos, de recreação e lazer:
- a) Circuito de Fitness da Alameda de Santa Quitéria (Quadro VIII);
- b) Circuito de Fitness e Percurso de manutenção da Lixa (Quadro IX);
- c) Espaço desportivo, de recreação e lazer do Bairro João Paulo II e Espaço desportivo, de recreação e lazer de Várzea (Quadro X);
- d) Minicampo de Santa Quitéria (Quadro XI);
- e) Parque de Fitness e Percurso de manutenção da Zona Desportiva de Felgueiras (Quadro XII);
- f) Polidesportivo da Lixa (Quadro XIII);
- h) Sala de Cardiofitness e Sala de Manutenção da Piscina Municipal de Felgueiras (Quadro XIV);
- l) Skate Parque da Lixa e Skate Parque da Zona Desportiva de Felgueiras (Quadro XV).
- 2. A caraterização das instalações desportivas identificadas no número anterior é apresentada nos quadros VIII a XVI com indicação dos parâmetros a observar.



¹ E= U+T+S+N



QUADRO VIII Circuito de Fitness da Alameda de Santa Quitéria

a) Caracterização		
Proprietário	Câmara Municipal de Felgueiras	
Localização	Alameda de Santa Quitéria, Margaride, Felgueiras	
Código de registo no SNID	17904	
Tipologias desportivas	Instalação desportiva de base recreativa	
Número de vestiários-balneários	-	
Capacidade máxima de utilização (E) ¹	1 Utilizador por equipamento	
Capacidade útil (U)		
Capacidade de enquadramento técnico (T)		
Capacidade de serviço (S)		
Lotação de espectadores (N)	Não aplicável	
Período e horário de funcionamento ao público e período de	Aberto aos utilizadores todo o ano, podendo ser encerrado total ou	
encerramento	parcialmente sempre que se justifique.	
Modalidades desportivas praticadas e níveis de prática		
b) Segurança:		
Número do processo de submissão das medidas de		
autoproteção, quando aplicável		
Medidas de controlo destinadas a impedirem o excesso de	Afixação de informação em cada equipamento e/ou painel	
lotação em qualquer zona do recinto desportivo, bem como a	informativo.	
assegurar o desimpedimento das vias de acesso		

¹ E= U+T+S+N

QUADRO IX Circuito de Fitness e Percurso de Manutenção da Lixa

Lixa	Circuito de Fitness	Percurso de Manutenção
Proprietário	Câmara Municipal de Felgueiras	-
Localização	Praça do Comércio, Rua Artur Mer	ndes Ribeiro, Borba de Godim, Lixa
Código de registo no SNID	17906	17902
Tipologias desportivas	Instalação desportiva de base reci	reativa
Número de vestiários-balneários	Não aplicável	
Capacidade máxima de utilização (E) ¹		
Capacidade útil (U)	1 Utilizador por equipamento	
Capacidade de enquadramento técnico (T)		
Capacidade de serviço (S)		
Lotação de espectadores (N)	Não aplicável	
Período e horário de funcionamento ao público e período de	Aberto aos utilizadores todo o ano, podendo ser encerrado total ou	
encerramento	parcialmente sempre que se justifique.	
Modalidades desportivas praticadas e níveis de prática	Cardiofitness e fitness, informal	Caminhada e corrida. Prática
		informal
b) Segurança:		
Número do processo de submissão das medidas de		
autoproteção, quando aplicável		
Medidas de controlo destinadas a impedirem o excesso de	Afixação de informação em cada e	equipamento e/ou painel
lotação em qualquer zona do recinto desportivo, bem como a	informativo.	
assegurar o desimpedimento das vias de acesso		

¹ E= U+T+S+N





QUADRO X

Espaço desportivo, de recreação e lazer do Bairro João Paulo II e Espaço desportivo, de recreação e lazer de Várzea a) Caracterização

Espaços desportivos de recreação e lazer	Bairro João Paulo II	Várzea
Proprietário	Câmara Municipal de Felgueiras	
Localização	Rua João Paulo II, Margaride,	Rua da Amizade, Várzea,
	Felgueiras	Felgueiras
Código de registo no SNID	Atribuir	Atribuir
Tipologias desportivas	Instalação desportiva de base recre	eativa
Número de vestiários-balneários	Não aplicável	Não aplicável
Capacidade máxima de utilização (E) ¹	20 Utilizadores	20 Utilizadores
Capacidade útil (U)	20 Utilizadores	20 Utilizadores
Capacidade de enquadramento técnico (T)	Não aplicável	Não aplicável
Capacidade de serviço (S)	Não aplicável	Não aplicável
Lotação de espectadores (N)	Não aplicável	Não aplicável
Período e horário de funcionamento ao público e período de	Aberto aos utilizadores todo o ano, podendo ser encerrado total ou	
encerramento	parcialmente sempre que se justifique.	
Modalidades desportivas praticadas e níveis de prática	Andebol e futsal, prática informal.	Andebol e futsal, prática informal.
b) Segurança:		
Número do processo de submissão das medidas de		
autoproteção, quando aplicável		
Medidas de controlo destinadas a impedirem o excesso de	Afixação de informação em cada ed	quipamento e/ou painel
lotação em qualquer zona do recinto desportivo, bem como a	informativo.	
assegurar o desimpedimento das vias de acesso		

¹ E= U+T+S+N

QUADRO XI Minicampo de Santa Quitéria

a) Caracterização Proprietário Câmara Municipal de Felgueiras Localização Alameda de Santa Quitéria, Margaride, Felgueiras. Código de registo no SNID 17899 Tipologias desportivas Instalação desportiva de base recreativa Número de vestiários-balneários Capacidade máxima de utilização (E) 1 Capacidade útil (U) 10 Utilizadores Capacidade de enquadramento técnico (T) Capacidade de serviço (S) Lotação de espectadores (N) Não aplicável Período e horário de funcionamento ao público e período de Aberto aos utilizadores todo o ano, podendo ser encerrado total ou encerramento parcialmente sempre que se justifique. Modalidades desportivas praticadas e níveis de prática Andebol, futsal e basquetebol, prática informal. b) Segurança: Número do processo de submissão das medidas de autoproteção, quando aplicável Medidas de controlo destinadas a impedirem o excesso de lotação em qualquer zona do recinto desportivo, bem como a

T. 255 318 000 F. 255 318 170 geral@cm-felgueiras.pt

¹ E= U+T+S+N



assegurar o desimpedimento das vias de acesso



QUADRO XII Parque de fitness e percurso de manutenção da Zona Desportiva de Felgueiras

a) Caracterização

Zona Desportiva de Felgueiras	Parque de fitness	Percurso de manutenção
Proprietário	Câmara Municipal de Felgueiras	
Localização	Rua D. Manuel Faria e Sousa, Margaride, Felgueiras	
Código de registo no SNID	20006	
Tipologias desportivas	Instalação desportiva de base recre	ativa
Número de vestiários-balneários	-	
Capacidade máxima de utilização (E) ¹		
Capacidade útil (U)	1 Utilizador por equipamento	500 utilizadores
Capacidade de enquadramento técnico (T)		
Capacidade de serviço (S)		
Lotação de espectadores (N)	Não aplicável	
Período e horário de funcionamento ao público e período de	2ª a 6ª feira - 8h às 22h30	
encerramento	Sábados - 8h às 21h / Domingos - 8h às 20h	
Modalidades desportivas praticadas e níveis de prática	Manutenção, Cardiofitness,	Atletismo - escalões de formação,
	prática informal. Crianças maiores	seniores e veteranos e prática
	de 14 anos.	informal
b) Segurança:		
Número do processo de submissão das medidas de		
autoproteção, quando aplicável		
Medidas de controlo destinadas a impedirem o excesso de	Afixação de informação em cada eq	uipamento e/ou painel
lotação em qualquer zona do recinto desportivo, bem como a	informativo.	
	l .	

¹ E= U+T+S+N

assegurar o desimpedimento das vias de acesso

QUADRO XIII Polidesportivo da Lixa

a) Caracterização

Proprietário	Câmara Municipal de Felgueiras
Localização	Rua da Carvoeira, Borba de Godim, Lixa.
Código de registo no SNID	20014
Tipologias desportivas	Instalação desportiva de base recreativa
Número de vestiários-balneários	Não aplicável
Capacidade máxima de utilização (E) ¹	10 Utilizadores
Capacidade útil (U)	10 Utilizadores
Capacidade de enquadramento técnico (T)	Não aplicável
Capacidade de serviço (S)	Não aplicável
Lotação de espectadores (N)	Não aplicável
Período e horário de funcionamento ao público e período de	Aberto aos utilizadores todo o ano, podendo ser encerrado total ou
encerramento	parcialmente sempre que se justifique.
Modalidades desportivas praticadas e níveis de prática	Andebol, futsal, prática informal.

T. 255 318 000 F. 255 318 170 geral@cm-felgueiras.pt

b) Segurança:





Número do processo de submissão das medidas de	
autoproteção, quando aplicável	
Medidas de controlo destinadas a impedirem o excesso de	
lotação em qualquer zona do recinto desportivo, bem como a	
assegurar o desimpedimento das vias de acesso	

QUADRO XIV Sala de cardiofitness e sala de manutenção da Piscina Municipal de Felgueiras

a) Caracterização

Piscina Municipal de Felgueiras	Sala de cardiofitness	Sala de manutenção
Proprietário	Câmara Municipal de Felgueiras	
Localização	Rua D. Gomes de Aciégas, Marga	ride, 4610-171 Felgueiras
Código de registo no SNID	20007	
Tipologias desportivas	Instalação desportiva de base re	creativa
Número de vestiários-balneários	Atletas:2	
Capacidade máxima de utilização (E) ¹		
Capacidade útil (U)	Utilizadores	Utilizadores
Capacidade de enquadramento técnico (T)		
Capacidade de serviço (S)		
Lotação de espectadores (N)	Não aplicável	
Período e horário de funcionamento ao público e período de		
encerramento		
Modalidades desportivas praticadas e níveis de prática	Cardiofitness e manutenção. Prá	tica informal.
b) Segurança:		
Número do processo de submissão das medidas de		
autoproteção, quando aplicável		
Medidas de controlo destinadas a impedirem o excesso de	Afixação de informação em pain	el informativo.
lotação em qualquer zona do recinto desportivo, bem como a		
assegurar o desimpedimento das vias de acesso		

¹ E= U+T+S+N

QUADRO XV Skate Parque da Lixa e Skate Parque da Zona Desportiva de Felgueiras

Skate Parque	Lixa	Zona Desportiva Felgueiras	
Proprietário	Câmara Municipal de Felgueiras		
Localização	Rua Artur Mendes Ribeiro, Borba de Godim, Lixa	Rua D. Manuel Faria e Sousa, Margaride, Felgueiras	
Código de registo no SNID	17900	20006	
Tipologias desportivas	Instalação desportiva de base recre	eativa	
Número de vestiários-balneários			
Capacidade máxima de utilização (E) ¹			
Capacidade útil (U)	15 Utilizadores	50 Utilizadores	

¹ E= U+T+S+N



Capacidade de enquadramento técnico (T)		
Capacidade de serviço (S)		
Lotação de espectadores (N)	Não aplicável	•
Período e horário de funcionamento ao público e período de encerramento	8h às 22h	2ª a 6ª feira - 8h às 12h30 / 14h às 22h30 Sábados - 8h às 19h30 / Domingos - 8h às 13h
Modalidades desportivas praticadas e níveis de prática	Modalidades de Inline, Skate e Bmx. Prática informal.	
b) Segurança:		
Número do processo de submissão das medidas de autoproteção, quando aplicável		
Medidas de controlo destinadas a impedirem o excesso de lotação em qualquer zona do recinto desportivo, bem como a assegurar o desimpedimento das vias de acesso	Afixação de informação em pa	inel informativo.

¹ E= U+T+S+N

ANEXO V

Requisitos de funcionamento dos pavilhões desportivos e salas de desporto

[a que se refere o artigo 55.°]

- 1. Identificação das instalações desportivas pavilhões desportivos e salas de desporto:
- a) Pavilhão Gimnodesportivo de Idães e Pavilhão Municipal de Moutelas (Quadro XVI)
- b) Sala de Desporto e de Musculação da Piscina Municipal de Felgueiras (Quadro XVII)
- 2. A caraterização das instalações desportivas identificadas número anterior é apresentada nos quadros XVII e XVII com indicação dos parâmetros a observar.

QUADRO XVI

Pavilhão Gimnodesportivo de Idães e Pavilhão Municipal de Moutelas

Pavilhão	Gimnodesportivo de Idães	Municipal de Moutelas	
Proprietário	Câmara Municipal de Felgueiras		
Localização	Rua Vilar e Samarim, Vila de	Rua dos Bombeiros Voluntários,	
	Barrosas - Ap. 2017, 4650 - 149	S/N, 4610-165, Felgueiras	
	Idães, Felgueiras		
Código de registo no SNID	17891	1120	
Tipologias desportivas	Instalação desportiva de base form	ativa	
Número de vestiários-balneários	Atletas: 2 e Árbitros: 2	Atletas: 2	
Capacidade máxima de utilização (E) ¹			
Capacidade útil (U)	70 Utilizadores	33 Utilizadores	
Capacidade de enquadramento técnico (T)			
Capacidade de serviço (S)			
Lotação de espectadores (N)	400 Lugares sentados	Não aplicável	
Período e horário de funcionamento ao público e período de	2ª a 6ª feira - 8h30 às 24h		
encerramento	(mediante disponibilidade do espa	ço desportivo)	
	Feriados e tolerâncias de ponto - er	ncerrado	
Modalidades desportivas praticadas e níveis de prática	Andebol, basquetebol e futsal,	escalões de formação, seniores e	
	veteranos, prática formal, informal.	Desporto escolar	
b) Segurança:			
Número do processo de submissão das medidas de			
autoproteção, quando aplicável			





Medidas de controlo destinadas a impedirem o excesso de	Controlo de entradas (Funcionários).
lotação em qualquer zona do recinto desportivo, bem como a	
assegurar o desimpedimento das vias de acesso	

QUADRO XVII Sala de Desporto e Sala de Musculação da Piscina Municipal de Felgueiras

a) Caracterização

Piscina Municipal de Felgueiras	Sala de Desporto	Sala de Musculação
Proprietário	Câmara Municipal de Felgueiras	-
Localização	Rua D. Gomes de Aciégas, Margai	ride, 4610-171 Felgueiras
Código de registo no SNID	20007	
Tipologias desportivas	Instalação desportiva de base for	mativa
Número de vestiários-balneários	Atletas: 2	
Capacidade máxima de utilização (E) ¹		
Capacidade útil (U)	Utilizadores	Utilizadores
Capacidade de enquadramento técnico (T)		
Capacidade de serviço (S)		
Lotação de espectadores (N)	Não aplicável	
Período e horário de funcionamento ao público e período de		
encerramento		
Modalidades desportivas praticadas e níveis de prática		
b) Segurança:		
Número do processo de submissão das medidas de		
autoproteção, quando aplicável		
Medidas de controlo destinadas a impedirem o excesso de	Controlo de entradas (Funcionár	ios).
lotação em qualquer zona do recinto desportivo, bem como a		
assegurar o desimpedimento das vias de acesso		

¹ E= U+T+S+N

ANEXO VI Requisitos de funcionamento das piscinas

[a que se refere o artigo 59.º]

- 1. Identificação das instalações desportivas piscinas:
- a) Piscina Municipal de Felgueiras (Quadro XVIII);
- b) Piscina Municipal da Lixa e Piscina Municipal de Idães (Quadro XIX).
- 2. A caraterização das instalações desportivas identificadas no número anterior é apresentada nos quadros XVIII a XIX com indicação dos parâmetros a observar.

Quadro XVIII Piscina Municipal de Felgueiras

		Cobertos e aquecidos	3	Ao a	r livre
Tanques	25mx16,66m	16,66mx12m	16,66mx8m Piscina	Piscina Infantil /	Piscina ao ar livre
	Piscina	Piscina	aprendizagem	Chapinheiro	
	Desportiva	aprendizagem			
Proprietário	Câmara Municipal d	Câmara Municipal de Felgueiras			
Localização	Rua D. Gomes de Ad	Rua D. Gomes de Aciégas, Margaride, 4610-171 Felgueiras			
Código de registo no SNID	20007	20007			
Tipologias desportivas	Instalação desportiv	a de base formativa			Instalação desportiva de base recreativa
Número de vestiários- balneários	Atletas:2 e Árbitros:	2			
Capacidade máxima de utilização (E) ¹					



¹ E= U+T+S+N



Capacidade útil (U)	208 Utilizadores	99 Utilizadores	66 Utilizadores	
Capacidade de				
enquadramento técnico (T)				
Capacidade de serviço (S)				
Lotação de espectadores (N)	515 Lugares	Não aplicável.		
Período e horário de	De segunda a sexta	-feira das 7h30 às 22h3	30	
funcionamento ao público e	Sábado das 8h às 13	3h15 e das 14h45 às 19	9h30	
período de encerramento	Domingo das 8h às	13h15 e em junho e ju	lho das 14h45 às 19h30	
	Mês de agosto: De s	segunda a domingo da:	s 14h às 19h50	
Modalidades desportivas	Natação Artística,	Aulas de natação p	ara bebés, crianças,	Utilização livre
praticadas e níveis de prática	Natação Pura e	adultos, hidroginás	tica e utilização livre	
	Pólo Aquático			
	Escalões de formaç	ão, seniores e masters		
b) Segurança:				
Número do processo de				
submissão das medidas de				
autoproteção, quando				
aplicável				
Medidas de controlo	Disponibilização de	bilhetes de entrada at	é ao limite da lotação de esp	oetadores, quando aplicável.
destinadas a impedirem o	Vias de entrada e sa	aída de espetadores de	simpedidas.	
excesso de lotação em				
qualquer zona do recinto				
desportivo, bem como a				
assegurar o desimpedimento				
das vias de acesso				

¹ E= U+T+S+N

Quadro XIX Piscina Municipal da Lixa e Piscina Municipal de Idães

Tanques de aprendizagem cobertos e aquecidos	Piscina Municipal da Lixa	Piscina Municipal de Idães
	16mx8m 25mx12m	
Proprietário	Câmara Municip	oal de Felgueiras
Localização	Rua Doutor Manuel Cerqueira	Rua Dr. Machado de Matos
	Magro, 4615-594 Borba de Godim,	4650 -130 Idães
	Lixa	
Código de registo no SNID	1125	19915
Tipologias desportivas	Instalação desportiv	<i>r</i> a de base formativa
Número de vestiários-balneários	Utentes:2	
Capacidade máxima de utilização (E)		
Capacidade útil (U)		
Capacidade de enquadramento técnico (T)		
Capacidade de serviço (S)		
Lotação de espectadores (N)		
Período e horário de funcionamento ao público e período de	2.ª, 3.ª, 5.ª e 6.ª feira:	2.ª, 3.ª, 5.ª e 6.ª feira:
encerramento	7h45 às 13h e 14h30 às 21h30	8h às 14h e 15h15 às 21h30
	4.ª feira:	4.ª feira:
	7h45 às 13h e 14h30 às 21h	8h às 14h e 15h15 às 20h45
	Sábado:	Sábado: 8h às 13h
	8h45 às 13h e 15h às 19h30	Domingo: 8h às 12h30
	Domingo e Feriado: Encerrado	Feriado: Encerrado
	Mês de agosto: Encerrado	Mês de agosto: Encerrado





Modalidades desportivas praticadas e níveis de prática	Aulas de natação para bebés, crianças, adultos, hidroginástica e utilização livre
b) Segurança:	
Número do processo de submissão das medidas de autoproteção, quando aplicável	
Medidas de controlo destinadas a impedirem o excesso de lotação em qualquer zona do recinto desportivo, bem como a assegurar o desimpedimento das vias de acesso	Disponibilização de bilhetes de entrada até ao limite da lotação de espetadores, quando aplicável. Vias de entrada e saída de espetadores desimpedidas.

¹ E= U+T+S+N

ANEXO VII

Requisitos de funcionamento das instalações desportivas especializadas ou monodisciplinares

[a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º] exemplo [a que se refere o artigo 66.º]

- 1. Identificação das instalações desportivas especializadas ou monodisciplinares:
- a) Campos de squash da Piscina Municipal de Felgueiras (Quadro XX);
- b) Trial Bike Park da Zona Desportiva de Felgueiras (Quadro XXI);
- 2. A caraterização das instalações desportivas identificadas no número anterior é apresentada nos quadros XX e XXI com indicação dos parâmetros a observar.

QUADRO XX Campos de squash da Piscina Municipal de Felgueiras

Piscina Municipal de Felgueiras	Campo de squash 1	Campo de squash 2
Proprietário	Câmara Municipal de Felgueiras	
Localização	Rua D. Gomes de Aciégas, Margari	de, 4610-171 Felgueiras
Código de registo no SNID	20007	
Tipologias desportivas	Instalação desportiva especializada	a ou monodisciplinar
Número de vestiários-balneários	Atletas:2	
Capacidade máxima de utilização (E) ¹		
Capacidade útil (U)		
Capacidade de enquadramento técnico (T)		
Capacidade de serviço (S)		
Lotação de espectadores (N)	Não aplicável.	
Período e horário de funcionamento ao público e período de	De segunda a sexta-feira das 7h30	às 22h30
encerramento	Sábado das 8h às 13h15 e das 14h	ı45 às 19h30
	Domingo das 8h às 13h15 e em jui	nho e julho das 14h45 às 19h30
	Mês de agosto: De segunda a dom	ningo das 14h às 19h50
Modalidades desportivas praticadas e níveis de prática	Aulas e utilização livre	



Número do processo de submissão das medidas de autoproteção, quando aplicável	
Medidas de controlo destinadas a impedirem o excesso de lotação	Disponibilização de bilhetes de entrada até ao limite da lotação de
em qualquer zona do recinto desportivo, bem como a assegurar o	espetadores, quando aplicável.
desimpedimento das vias de acesso	Vias de entrada e saída de espetadores desimpedidas.

¹ E= U+T+S+N

QUADRO XXI Trial Bike Park da Zona Desportiva de Felgueiras

a) Caracterização	
Zona Desportiva de Felgueiras	Trial Bike Park
Proprietário	Câmara Municipal de Felgueiras
Localização	Rua D. Manuel Faria e Sousa, Margaride, Felgueiras
Código de registo no SNID	20006
Tipologias desportivas	Instalação desportiva especializada ou monodisciplinar
Número de vestiários-balneários	-
Capacidade máxima de utilização (E) ¹	
Capacidade útil (U)	1 Utilizador por equipamento
Capacidade de enquadramento técnico (T)	
Capacidade de serviço (S)	
Lotação de espectadores (N)	Não aplicável
Período e horário de funcionamento ao público e período de	2 ^a a 6 ^a feira - 8h às 22h30
encerramento	Sábados - 8h às 21h / Domingos - 8h às 20h
Modalidades desportivas praticadas e níveis de prática	Trial Bike
b) Segurança:	
Número do processo de submissão das medidas de autoproteção,	
quando aplicável	
Medidas de controlo destinadas a impedirem o excesso de lotação	Afixação de informação em cada equipamento e/ou painel
em qualquer zona do recinto desportivo, bem como a assegurar o	informativo.
desimpedimento das vias de acesso	

¹ E= U+T+S+N

ANEXO VIII

Requisitos de funcionamento das instalações desportivas especiais para o espetáculo desportivo

[a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º] exemplo [a que se refere o artigo 36.º]

- 1. Identificação das instalações desportivas estádios:
- a) Estádio Dr. Machado de Matos (campo principal e campo de treinos) (Quadro XXII);
- b) Estádio Sr. Amparo (Quadro XXIII).
- 2. A caraterização das instalações desportivas identificadas no número anterior é apresentada nos quadros XXII a XXIII com indicação dos parâmetros a observar.

QUADRO XXII Estádio Dr. Machado de Matos

a) Caracterização

Estádio Dr. Machado de Matos	Campo principal Campo de treinos
Proprietário	Câmara Municipal de Felgueiras
Localização	Rua D. Manuel I – Felgueiras, 4610-179, Várzea
Código de registo no SNID	19916
Tipologias desportivas	Instalação desportiva especial para o espetáculo desportivo
Número de vestiários-balneários	Atletas:2 e Árbitros:2
Capacidade máxima de utilização (E) ¹	
Capacidade útil (U)	

T. 255 318 000 F. 255 318 170 geral@cm-felgueiras.pt



52 | 53



Capacidade de enquadramento técnico (T)	
Capacidade de serviço (S)	
Lotação de espectadores (N)	
Período e horário de funcionamento ao público e período de	
encerramento	
Modalidades desportivas praticadas e níveis de prática	Futebol sénior
b) Segurança:	
Número do processo de submissão das medidas de autoproteção, guando aplicável	
Medidas de controlo destinadas a impedirem o excesso de lotação em qualquer zona do recinto desportivo, bem como a assegurar o desimpedimento das vias de acesso	Disponibilização de bilhetes de entrada até ao limite da lotação de espetadores, quando aplicável. Vias de entrada e saída de espetadores desimpedidas.

¹ E= U+T+S+N

QUADRO XXIII Estádio Sr. Amparo

a) Caracterização

Proprietário	Câmara Municipal de Felgueiras
Localização	Rua José Avilez, Vila Cova da Lixa, Lixa
Código de registo no SNID	17898
Tipologias desportivas	Instalação desportiva especial para o espetáculo desportivo
Número de vestiários-balneários	-
Capacidade máxima de utilização (E) ¹	
Capacidade útil (U)	
Capacidade de enquadramento técnico (T)	
Capacidade de serviço (S)	
Lotação de espectadores (N)	
Período e horário de funcionamento ao público e período de	2ª a 6ª feira - 8h às 22h30
encerramento	Sábados - 8h às 21h / Domingos - 8h às 20h
Modalidades desportivas praticadas e níveis de prática	Futebol sénior

b) Segurança:

Número do processo de submissão das medidas de autoproteção,	
quando aplicável	
Medidas de controlo destinadas a impedirem o excesso de lotação em	Disponibilização de bilhetes de entrada até ao limite da
qualquer zona do recinto desportivo, bem como a assegurar o	lotação de espetadores, quando aplicável.
desimpedimento das vias de acesso	Vias de entrada e saída de espetadores desimpedidas.

¹ E= U+T+S+N